



REGISTRY OF MOTOR VEHICLES

Guia para Veículos de Transporte de Alunos Escolares (7D)

Commonwealth de Massachusetts
Registro de Veículos Motorizados
PO Box 55889 Boston, MA 02205-5889
Documento N° VSC100M-0322



Fevereiro de 2026

Índice

CAPÍTULO 1: INTRODUÇÃO	1
Objetivo deste manual.....	1
O que são veículos de transporte de alunos escolares?	1
O que é um "aluno escolar"?	1
Veículo 7D necessário para transporte em rota fixa	2
Transporte em rota fixa	2
CAPÍTULO 2: OBTENÇÃO DE UM CERTIFICADO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE ALUNOS ESCOLARES (7D)	4
Procedimento de inscrição inicial para 7D	5
Renovação de um certificado 7D	6
Responsabilidades de condutores 7D.....	7
Durante o transporte de alunos	8
Aproximação, embarque, assentos e desembarque de alunos	8
Lembrete - Suspensão do certificado 7D em caso de crianças desacompanhadas.....	9
CAPÍTULO 3: REGISTRO DE VEÍCULOS 7D	10
Procedimento de registro 7D	10
Requisitos de entidades comerciais	10
Procedimento para empresas sem veículos 7D atualmente registrados	10
Procedimento para empresas com veículos 7D atualmente registrados:	11
Renovação de um registro 7D.....	11
CAPÍTULO 4: VISTORIAS 7D SEMESTRAIS	12
Guia para vistoria de veículos 7D	13
APÊNDICE A: ESTATUTOS E REGULAMENTOS IMPORTANTES	16
Capítulo 90 Seção 7D. Veículo motorizado usado para transporte de crianças em idade escolar; Aplicação da Seção 7B	16
Capítulo 90 Seção 7D-1/2. Veículo motorizado usado para transporte de alunos de escolas profissionalizantes; Aplicação da Seção 7B	17
Capítulo 90 Seção 7B. Equipamentos de ônibus escolares. Cláusulas (1), (2), (3), (5), (7), (8), (9), (10), (13) e (16)	18
Capítulo 90 Seção 8A-1/2 Carteiras; Aplicações	20
Capítulo 90 Seção 13A. Uso de cintos de segurança; disposições e exceções	21
Capítulo 90 Seção 7AA. Contenção de passageiros infantis; multa; violação como prova em ação civil.....	22
Capítulo 90 Seção 7CC. Transporte de crianças com necessidades especiais	23
540 CMR 7.00. Padrões mínimos para construção e equipagem de ônibus escolares e padrões mínimos para veículos de transporte de alunos escolares....	23
540 CMR 21.00. Vistoria semestral de segurança de veículos de transporte de alunos escolares.....	27
APÊNDICE B: DECLARAÇÕES DE POLÍTICAS MÉDICAS	33
Declaração de política de diabetes	33
Declaração de política de epilepsia.....	36
Declaração de política de doenças cardiovasculares/respiratórias	37
Declaração de política de visão	39

Capítulo 1: Introdução

Com a aprovação do Chapter 683 das Leis de 1986, a opinião de que os veículos de transporte de alunos escolares (7D) transportam uma carga tão preciosa que medidas rigorosas devem ser aplicadas para avaliar os condutores e regulamentar os veículos que transportam alunos escolares foi formalizada em lei.

Objetivo deste manual: o objetivo deste manual é fornecer informações às empresas e aos indivíduos que operam veículos 7D para ajudá-los a cumprir todas as regras e regulamentos que regem a operação de um veículo 7D. Esse manual também serve como uma ferramenta valiosa para auxiliar os possíveis requerentes ao certificado 7D na preparação para a prova escrita necessária para obtenção de um certificado de condutor 7D. Os requerentes devem se familiarizar com todo o conteúdo deste manual.

A prova 7D é oferecida em inglês, espanhol, português e crioulo haitiano em todos os Centros de Atendimento do Registro de Veículos Motorizados (RMV) com serviço completo durante o horário comercial normal e é necessário agendamento. Os requerentes serão notificados por correio ou e-mail quando sua inscrição para a prova for aprovada.

Há mais de 9.300 veículos de transporte de alunos escolares registrados em Massachusetts, bem como aproximadamente 8.300 condutores 7D licenciados. O Registro de Veículos Motorizados está empenhado em trabalhar com todos vocês para garantir que estejam em conformidade com todas as Regras e Regulamentos relativos ao transporte de alunos.

Em caso de dúvidas ou preocupações adicionais sobre as informações fornecidas nesse manual, entre em contato com os Serviços de Segurança e Conformidade de Veículos pelo e-mail SchoolBus7DNotify@dot.state.ma.us

O que são veículos de transporte de alunos escolares? M.G.L. c. 90, Seção 7D permite que "alunos escolares" sejam transportados em veículos que não sejam ônibus escolares. Esses veículos são chamados de "veículos de transporte de alunos escolares". As atualizações do Regulamento 540 CMR 7.00 de 8 de março de 2018 proíbem o uso de grandes vans de passageiros com capacidade superior a 11 de serem registradas e usadas como veículos de transporte de alunos escolares. Um veículo de transporte de alunos escolares deve ter uma classificação de peso bruto do veículo (GVWR) de 10.000 libras ou menos, sendo restrito a uma capacidade de passageiros de não mais que 10 passageiros e uma capacidade de assentos permanentes de não mais que 11 lugares, incluindo o condutor.

Os veículos 7D também são frequentemente usados para transportar alunos com necessidades especiais e deficiência. É de vital importância que o proprietário e o condutor do veículo estejam qualificados para fornecer esse transporte. O condutor do veículo deve ter um "Certificado de Transporte de Alunos Escolares 7D". Um sistema escolar ou uma transportadora privada contratada não pode transportar alunos das escolas (sujeito às exceções listadas no estatuto) em um veículo que não esteja em conformidade com os requisitos da M.G.L. c. 90, Seção 7D.

Desde 1974, a lei federal (49 Código dos Estados Unidos 30112) proíbe revendedores de vender/alugar um veículo motorizado novo com capacidade para mais de 11 pessoas com a finalidade de transportar alunos de e para as escolas e atividades escolares, a menos que o veículo esteja em conformidade com os Padrões Federais de Segurança de Veículos Motorizados (FMVSS) aplicáveis e seja fabricado como um ônibus escolar. Vans para quinze passageiros não estão em conformidade com a lei federal. **A política atual do RMV proíbe o registro inicial de novas vans não conformes com capacidade permanente para 12 a 15 passageiros com a finalidade de transportar os alunos de e para casa ou em atividades escolares.**

O que é um "aluno escolar"? A lei de Massachusetts define um "aluno escolar" como

qualquer pessoa matriculada em qualquer escola, do jardim de infância até a décima segunda série, ou matriculada em serviços de creche, ou em qualquer programa para crianças com necessidades especiais, conforme definido na M.G.L. c. 71, Seção 1, ou em qualquer programa organizado de um dia, acampamento de verão ou qualquer atividade apoiada pelas referidas escolas.

Veículo 7D necessário para transporte em rota fixa: os veículos 7D devem ser usados sempre que um "transporte em rota fixa" estiver sendo fornecido para **não mais do que** oito "alunos escolares". (O transporte de mais de oito (8) "alunos escolares" em uma rota fixa requer o uso de um "Ônibus Escolar", conforme descrito em M.G.L. c.90, Seção 7B). Não importa se os veículos são de propriedade e operação públicas ou privadas.

"Transporte em rota fixa" é o transporte de alunos escolares em uma base diária predeterminada de e para um local definido pela duração do ano letivo do aluno. Isso inclui:

- transporte de casa para a escola e da escola para casa
- embarque e desembarque em paradas de ônibus estabelecidas
- transporte de casa para a escola e para uma atividade extracurricular
- transporte para uma creche depois da escola
- transporte de uma escola para outra
- ou um tipo semelhante de rota diária.

O transporte deve ser fornecido regularmente para que o "ano letivo do aluno" exija um veículo 7D.

O "ano letivo do aluno" é o período de tempo que se espera que o programa dure. A duração do programa semestral ou de escola de verão do aluno pode constituir o "ano letivo do aluno". O "ano letivo do aluno" terá seis semanas de duração se esse for o período de tempo que se espera que um programa escolar ou acampamento dure. Se for um programa semanal, o período do "ano letivo do aluno" será de uma semana de cada vez. O uso infrequente de um táxi para transportar um aluno escolar não requer um veículo 7D. No entanto, se um táxi for usado regularmente para transportar um aluno escolar, o táxi deverá atender aos padrões de veículos 7D e o condutor deverá obter um certificado 7D.



Figura 1: Exemplos de veículos 7D

Capítulo 2: Obtenção de Certificado de Transporte de Alunos Escolares (7D)

Certificados de condutor 7D: um certificado especial é exigido pela MGL c90 s8A1/2 para operar um veículo 7D e um condutor deve levar esse certificado consigo em todos os momentos durante a operação de um veículo 7D e deve ser capaz de fornecer esse certificado quando solicitado pela polícia ou por funcionários do RMV. Um certificado 7D é válido por um (1) ano a partir da data de emissão.

Um requerente **não é elegível** para um Certificado de Transporte de Alunos Escolares (7D) se:

- Tiver sido condenado por estupro, atos antinaturais, sodomia ou uso, venda, fabricação, posse com intenção de distribuição ou tráfico de qualquer substância controlada listada em 94C s31.
- Tiver sido condenado por operar um veículo motorizado sob a influência de bebidas intoxicantes, ou de maconha, narcóticos, antidepressivos ou substâncias estimulantes, conforme definido em MGL c94c s1, ou de inalação de solventes de cola no **período de cinco anos** anterior.
- Não atende a certos padrões médicos, conforme descrito no Apêndice B, incluindo problemas de visão, diabetes, epilepsia e doenças cardiovasculares/respiratórias.

Um requerente deve esperar 5 anos após a condenação com base em uma disposição da MGL c90 Seção 24 para ser elegível para um certificado 7D.

Nota: condutores que possuem um certificado para ônibus escolar ativo podem operar um veículo 7D sem um certificado 7D.

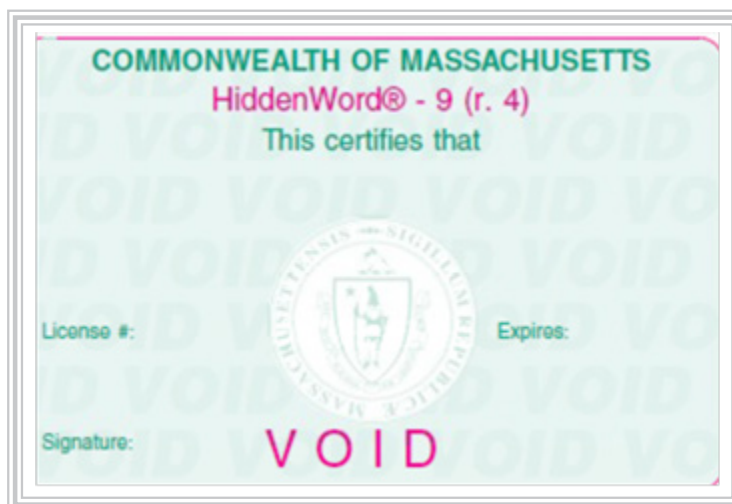


Figura 2: Exemplo de Certificado de Transporte de Alunos Escolares 7D

Procedimento de inscrição inicial para 7D

1. Inscreva-se online:
 - a. Inscreva-se online em **Mass.Gov/RMV** e selecione a opção de centro de atendimento online.
 - b. Baixe uma cópia do Formulário Médico, do Formulário de Informações de Registro de Antecedentes Criminais (CORI) e do Formulário de Confirmação de Formação.
 - c. Peça ajuda ao seu possível empregador para preencher os formulários e se inscrever online. Certifique-se de que todos os formulários listados acima estejam preenchidos, assinados e datados antes de iniciar sua inscrição para que possam ser enviados durante o processo de inscrição.
 - d. O treinamento pré-serviço de duas horas deve ser concluído por um instrutor de ônibus escolar certificado ou por um instrutor aprovado pelo RMV antes de enviar sua inscrição. O instrutor deve preencher o Formulário de Confirmação de Formação e este deve ser enviado no seu processo de inscrição online. Uma lista de instrutores pode ser encontrada em www.mass.gov/info-details/school-pupil-7d-training-locations
2. Faça um exame físico. Os formulários médicos de Transporte de Alunos Escolares 7D devem ser preenchidos. Uma avaliação médica é válida por apenas 90 dias. **Um novo exame físico será necessário se o exame tiver mais de 90 dias.** O atestado médico deve incluir a assinatura e o número de registro de um médico, enfermeiro ou assistente médico, caso contrário a inscrição será rejeitada. **Inscrições assinadas por um quiroprata não serão aceitas.**

Nota: M.G.L. c. 90 Seção 8A1/2 exige que os requerentes que passaram do septuagésimo (70º) aniversário e que sejam mental e fisicamente capazes de operar veículos motorizados para transportar crianças em idade escolar sejam examinados duas vezes por ano por um médico, enfermeiro ou assistente médico para determinar tal capacidade. Assim, esses requerentes receberão um certificado 7D de apenas seis meses. Os requerentes que usam insulina para controlar seu diabetes ou tiveram um evento hipoglicêmico grave devem atender aos requisitos da Declaração de política de diabetes (consulte o Apêndice B) e, como tal, só será emitido um **certificado 7D de seis meses.**

3. Se você não for residente de Massachusetts ou tiver se mudado de outro estado ou país, deverá obter um registro criminal certificado, bem como um registro de condução certificado de seu estado ou país de origem atual ou anterior. **Esses documentos não devem ter mais de 90 dias** e devem ser enviados juntamente com sua inscrição inicial. **Somente serão aceitos documentos originais.**

Você pode enviar um comprovante por escrito em papel timbrado oficial do distrito municipal ou da empresa empregadora do requerente de que ele(a) passou por uma verificação de antecedentes criminais apoiada por impressões digitais do FBI e que o distrito escolar determinou que o requerente é adequado para interagir com crianças em idade escolar.

Nota: os requerentes que moram fora do estado devem fornecer um registro criminal certificado e registro de condução de seu estado de residência anualmente.

4. Depois de preencher toda a documentação necessária, que inclui um formulário CORI autenticado, a inscrição deve ser enviada eletronicamente em Mass.Gov/RMV.
5. Após toda a documentação ter sido revisada e aprovada, uma carta será enviada a você (o requerente) autorizando você a fazer o exame no Centro de Atendimento do RMV. Você deve agendar um horário e levar sua carta e pagar uma taxa de US\$ 15,00. Uma taxa adicional de US\$ 15,00 será avaliada para processamento, totalizando US\$ 30,00. Após passar no exame, você receberá o Certificado de Transporte de Alunos Escolares (7D) no prazo de 10 dias úteis por correio dos EUA.

Nota: todos os formulários CORI exigem autenticação.

Nota: você não pode dirigir um veículo 7D até receber o certificado 7D dos Serviços de Segurança e Conformidade de Veículos. Você deve sempre andar com o certificado 7D ao dirigir um veículo 7D.

6. Todos os certificados 7D são válidos por um ano a partir da data de emissão. (Exceto para requerentes com mais de 70 anos, que sejam diabéticos dependentes de insulina ou tenham tido um episódio ou evento hipoglicêmico. Esses requerentes recebem certificados de 6 meses.)
7. Se você deixar seu certificado 7D vencer, terá até dois anos para renová-lo a partir da data de vencimento. **Se o seu certificado 7D estiver vencido há mais de dois anos, você deverá concluir todas as etapas do processo inicial do certificado 7D.**

Renovação de um certificado 7D

O RMV enviará um aviso de renovação para o endereço registrado 90 dias antes da data de vencimento do certificado. É de sua responsabilidade garantir que sua carteira esteja ativa em todos os momentos durante a operação de um veículo 7D. Você deve fazer o seguinte pelo menos duas semanas antes do vencimento do seu certificado.

1. Para renovar um Certificado 7D, acesse o Centro de Atendimento Online em Mass.Gov/RMV. Você deve acessar pela Internet e baixar o formulário médico a ser preenchido pelo seu médico, o formulário CORI a ser preenchido e autenticado e o formulário do instrutor para verificação de formação.
2. Faça um exame físico. O Certificado Médico de Transporte de Alunos Escolares 7D deve ser preenchido e certificado por um médico licenciado, enfermeiro ou assistente médico. Uma avaliação médica é válida por apenas 90 dias. **Um novo exame físico é necessário se o exame tiver mais de 90 dias.** O atestado médico deve incluir a assinatura e o número de registro de um médico, enfermeiro ou assistente médico, caso contrário a inscrição será rejeitada. **Inscrições assinadas por um quiroprata não serão aceitas.**
3. Certifique-se de ter concluído suas oito horas de formação prática por um instrutor certificado ou instrutor aprovado e de que o Formulário de Verificação de Formação tenha sido assinado pelo instrutor. Uma lista de instrutores pode ser encontrada em www.mass.gov/info-details/school-pupil-7d-training-locations
4. Se você não for residente de Massachusetts, deverá obter um registro criminal certificado, bem como um registro de condução certificado de seu estado de origem. **Esses documentos não devem ter mais de 90 dias** e devem ser enviados juntamente com sua inscrição. Somente serão aceitos documentos originais.
Você pode enviar um comprovante por escrito em papel timbrado oficial do distrito municipal ou da empresa empregadora do requerente de que ele(a) passou por uma verificação de antecedentes criminais apoiada por impressões digitais do FBI e que o distrito escolar determinou que o requerente é adequado para interagir com crianças em idade escolar.
5. Inscreva-se online em Mass.Gov/RMV e siga as etapas para renovar.
6. **Todos os requerentes estão sujeitos a uma verificação de antecedentes criminais (CORI) autenticada, uma verificação de informações do registro de agressores sexuais (SORI) e uma verificação de registro de condução.** Após o RMV aprovar sua solicitação de renovação 7D, seu certificado 7D será enviado diretamente para você no prazo de trinta (30) dias úteis.

Nota: todas as inscrições relacionadas a carteiras e veículos 7D podem ser encontradas no site da RMV, Mass.Gov/RMV, na seção Formulários de Certificados e Licenças Profissionais. Os requerentes são fortemente incentivados a se inscrever pela Internet, pois o envio de inscrições em papel aumenta o tempo de processamento.

Responsabilidades de condutores 7D

Todos os condutores 7D devem realizar inspeções diárias pré-viagem de seus veículos e relatar prontamente por escrito ao seu empregador quaisquer defeitos descobertos que possam afetar a segurança na operação do veículo ou resultar em sua avaria mecânica. Consulte M.G.L. c. 90, Seção 7B (16) para obter mais informações.

Os relatos pré-viagem devem ser registrados e uma cópia deve estar presente com o condutor durante a operação diária. Os condutores devem notificar imediatamente os responsáveis da empresa sobre quaisquer defeitos.

Os condutores devem verificar se os seguintes equipamentos e componentes do veículo necessários estão presentes e em boas condições de funcionamento.

1. Pneus
 - a. Profundidade mínima da banda de rodagem de 4/32 polegadas
2. Dispositivos de iluminação
 - a. Faróis (luz alta e baixa)
 - b. Luzes de seta (dianteiras e traseiras)
 - c. Luzes de freio
 - d. Luzes de ré
 - e. Pisca-alerta
 - f. Luz de placa
 - g. Luzes de ônibus escolar
3. Freios
 - a. De serviço
 - b. De mão
4. Espelhos
5. Escapamento
6. Vazamentos de fluidos
7. Portas
8. Limpadores de para-brisa e fluido
9. Buzina
10. Interior do veículo
 - a. Cintos de segurança
 - b. Cadeirinhas para crianças/assentos elevados (se necessário)
 - c. Dispositivo de aviso de porta
 - d. Interior limpo
 - e. Aquecedor e descongelador
 - f. Todos os veículos devem ter um indicador luminoso de ônibus escolar interno
 - g. Todos os veículos devem ter um alarme sonoro de marcha à ré
11. Registro atual
12. Placas de alunos dianteira e traseira
13. Adesivos de vistoria atuais
 - a. Adesivo de vistoria anual do estado
 - b. Adesivo de vistoria 7D semestral
14. Equipamentos de segurança
 - a. 2 calços
 - b. Kit de primeiros socorros
 - c. Extintor de incêndio devidamente carregado e instalado ao alcance do condutor
 - d. 3 sinalizadores ou triângulos de segurança
 - e. Kit de limpeza de fluidos corporais
 - f. Cortador de cinto de segurança
 - g. Cobertor de incêndio/evacuação (apenas em veículos com cadeira de rodas)
15. Veículos de 2018 ou anos mais recentes devem ter um sistema de lembrete de crianças
16. Elevador de cadeira de rodas, se equipado

Durante o transporte de alunos

Você deve estar em conformidade com as seguintes regras em relação ao transporte de alunos:

- A placa de ônibus escolar deve estar na posição vertical.
- **Os condutores estão proibidos de: fumar, consumir bebidas alcoólicas, reabastecer, usar celular ou qualquer outra atividade que possa interferir na operação segura do veículo.** Os condutores são obrigados a usar cinto de segurança em todos os momentos durante a operação do veículo. As portas devem estar bem fechadas e trancadas ao transportar alunos escolares.
- Os condutores devem ajudar os alunos que precisam de assistência ao entrar e sair do veículo. O condutor deve usar cinto de segurança em todos os momentos durante a operação e todos os passageiros devem estar com os cintos devidamente afivelados conforme estabelecido na M.G.L. c. 90, Seção 7AA (consulte o Apêndice A) e Seção 13A.
- O condutor não deve deixar o veículo sem supervisão enquanto os alunos estiverem no veículo. Isso não se aplica quando um condutor sai do veículo para ajudar os alunos a entrar e sair do mesmo.
- Somente o condutor pode ocupar o assento de motorista.

Aproximação, embarque, assentos e desembarque de alunos

Sua responsabilidade para com um aluno começa a uma certa distância de uma parada. Aproxime-se de uma área de embarque designada com extremo cuidado.

- Enquanto os passageiros embarcam ou desembarcam do seu veículo, as luzes vermelhas de ônibus escolar devem piscar continuamente.
- Direcione ou auxilie os alunos imediatamente para seus lugares.
- Antes de desativar as luzes de sinalização vermelhas de ônibus escolar, certifique-se de que todos os passageiros estejam sentados com segurança e com os cintos devidamente afivelados. M.G.L. c. 90, Seção 13A exige que tanto o condutor quanto os passageiros usem cintos de segurança nos veículos de transporte de alunos escolares. Para crianças com 12 anos ou menos, os requisitos da lei de contenção de passageiros infantis - M.G.L. c. 90, Seção 7AA - se aplicam. Consulte o Apêndice A, página 22, para acessar a lei completa.
- Espera-se que você mantenha a ordem. Se um aluno apresentar um problema disciplinar, este deve ser relatado às autoridades competentes de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo seu empregador.
- Ao desembarcar os alunos, você é responsável por sua segurança enquanto eles atravessam a estrada. Certifique-se sempre de que os alunos cruzem na frente do veículo e certifique-se de que as luzes de sinalização vermelhas de ônibus escolar estejam piscando.
- Se você precisar sair do veículo para ajudar um aluno, primeiro puxe o freio de mão, desligue o motor e remova a chave da ignição.

- **Os condutores devem realizar uma inspeção pós-viagem após cada rota. O sistema de lembrete de crianças (obrigatório em todos os veículos de modelo 2018 ou mais novos) deve ser desativado antes de sair do veículo. Procure dentro e ao redor de cada assento para encontrar possíveis crianças dormindo.**

Lembrete - Suspensão do certificado 7D em caso de crianças desacompanhadas

Se qualquer condutor de transporte de alunos escolares não realizar uma inspeção pós-viagem e, como resultado, uma criança for deixada no veículo, o mesmo será suspenso de operar um veículo de transporte de alunos escolares por um período de um ano. Além do período de suspensão, qualquer condutor que queira ser reintegrado após o período de suspensão deve concluir um total obrigatório de dez horas de formação, com duas dessas horas incluindo formação em inspeção pós-viagem. A inspeção pós-viagem inclui olhar dentro, ao redor e embaixo de cada assento.

Capítulo 3: Registro de Veículos 7D

Registro de veículos 7D: o Regulamento 540 CMR 2.05(4)(L) do RMV afirma: um Veículo de Transporte de Alunos Escolares deve exibir uma placa de registro com PUPILS (alunos) escrito. O requisito de 540 CMR 2.05(4)(L) é aplicável a todos os veículos motorizados classificados, não obstante que, de outra forma, seriam elegíveis para exibir uma placa de registro com COMMERCIAL, LIVERY, TAXI, MUNICIPAL, STATE, AUTHORITY ou outro escrito.

Requisitos de entidades comerciais

As entidades comerciais, incluindo Sociedades Constituídas, Sociedades de Responsabilidade Limitada, Sociedades Estrangeiras, Proprietários Exclusivos, Trusts e Parcerias devem ser registradas e intituladas sob o nome comercial legal. Elas devem ser registradas na Divisão de Corporações do Secretário de Estado de Massachusetts.

Se a entidade comercial tiver um Número de Identificação Fiscal (TIN) ou Número de Identificação de Empregador (EIN), ela deve fornecer comprovante da Receita Federal (IRS) de seu nome de pessoa jurídica. Esse comprovante pode ser um dos seguintes documentos da IRS:

- Formulário 147C
- CP575 - Aviso de Novo Número de Identificação Atribuído
- Formulário ST-2 de Certificado de Isenção (emitido pelo Departamento de Receita) - apenas para organizações sem fins lucrativos e igrejas

Antes de concluir os procedimentos descritos na próxima seção, envie os documentos por e-mail para RMVMAFID@dot.state.ma.us. Em caso de dúvidas, ligue para 857-368-8055.

Procedimentos de registro 7D

A forma como você registra veículos 7D depende se você tem ou não outros veículos 7D registrados atualmente. O primeiro procedimento de registro, descrito nos parágrafos a seguir, aplica-se às empresas registrando veículos 7D pela primeira vez. O segundo procedimento descrito se aplica ao registro de veículos por uma empresa de transporte que tem veículos 7D atualmente registrados.

Procedimento 1 - Se sua empresa não possui veículos 7D atualmente registrados:

1. Preencha e envie uma nova [Inscrição de Registro Suplementar para o Veículo de Transporte de Alunos Escolares 7D](#).
 - a. Baixe uma cópia no site do RMV em Mass.Gov/RMV
 - b. Envie o formulário preenchido por e-mail para RMVInspection@dot.state.ma.us
2. Um investigador de campo do RMV será designado para visitar o local da sua empresa para inspecionar o(s) veículo(s) e garantir a conformidade com todos os requisitos de veículos 7D e revisar os requisitos de licenciamento do condutor 7D. Uma vez que o investigador esteja satisfeito com o veículo, que atende aos requisitos 7D, ele aprovará e assinará uma Ficha de Verificação de Registro de Transporte de Alunos Escolares 7D.
3. Marque um horário em um centro de atendimento e leve a Ficha de Verificação de Registro de Transporte de Alunos Escolares 7D aprovada e assinada e uma Inscrição de Registro e Título preenchida (carimbada pela sua seguradora) em um dos seguintes

centros de atendimento ao cliente: Braintree, Greenfield, Haverhill, Milford, Springfield, Wilmington.

4. Depois de pagar suas taxas de inscrição, o funcionário emitirá seu registro 7D e placas de alunos.
5. Antes de poder transportar alunos escolares, o veículo deve ter passado na vistoria anual do estado e na vistoria 7D separada (consulte o Capítulo 4).

Procedimento 2 - Se sua empresa possui veículos 7D atualmente registrados:

1. Marque um horário em um centro de atendimento e leve uma Inscrição de Registro e Título preenchida (carimbada pela sua seguradora) em qualquer centro de atendimento completo do RMV.
2. O funcionário do RMV verificará se você tem veículos 7D atualmente registrados com uma ficha de aprovação atual em arquivo. Se você não tiver uma ficha de aprovação atual, será necessário fazer uma vistoria suplementar para o veículo, conforme observado no Procedimento 1.
3. Depois de pagar suas taxas de inscrição, o escrivão emitirá seu registro 7D e placas de alunos.
4. Antes de poder transportar alunos escolares, o veículo deve ter passado na vistoria anual do estado e na vistoria 7D separada (consulte o Capítulo 4).

Renovação de um registro 7D

Os registros de veículos de transporte de alunos escolares expiram a cada dois anos no dia 30 de junho. Seis semanas antes da renovação, o RMV enviará um aviso de renovação. Se elegível, você poderá renovar online, por telefone ou por correio.

Nota: você não receberá um aviso se o RMV não tiver seu endereço de correspondência correto. Se você se mudou recentemente, deve notificar o RMV através de Mass.Gov/RMV.

Se você estiver usando seu veículo 7D para transporte comercial de passageiros durante os horários em que ele não estará transportando alunos, você deve registrá-lo de acordo com a tabela abaixo.

Normal de Alunos	Taxa de Registro	Taxa Total	Renovação
(Taxa fixa)	40,00	40,00	40,00
Se usado para transporte comercial de passageiros quando não estiver transportando alunos, então:			
Mínima	80,00	80,00	80,00
Por assento (7 ou menos)	6,00	varia	varia
Por assento (8 ou mais)	8,00	varia	varia



Figura 3: Exemplo de placa 7D com PUPILS escrito

Capítulo 4: Vistorias 7D Semestrais

Vistorias 7D Semestrais: além da vistoria anual do estado, os veículos 7D devem passar por uma vistoria de segurança semestral de acordo com M.G.L. c.90, Seção 7A e 540 CMR 21,00. Essas vistorias adicionais ocorrem em fevereiro-março e novamente em outubro-novembro. Nem todas as instalações de vistoria do estado realizam vistorias 7D, portanto, você pode precisar localizar um local diferente da sua instalação normal de vistoria do estado. Veja a lista na seção Vistorias do nosso site.

www.mavehiclecheck.com

Guia para vistoria de veículos 7D

As tabelas a seguir listam os componentes básicos do veículo e os equipamentos necessários que serão inspecionados durante uma vistoria 7D.

I. Interior do veículo		
	Item a ser verificado	Requisitos
1	Assoalhos, incluindo bagageiro	Nenhum orifício que possa permitir a entrada de vapores tóxicos no compartimento de passageiros pode estar presente
2	Freios	Verificados quanto a qualquer movimento irregular, raspagem ou queda de pressão e tração lateral do veículo. O freio de mão também é verificado quanto ao funcionamento
3	Cintos de segurança	Deve estar presente e em boas condições de funcionamento
4	Espelho retrovisor/quebra-sol	
5	Para-brisa	
6	Dois limpadores de para-brisa operáveis	
7	Descongelador/aquecedor	
8	Buzina	
9	Assentos (garantir o número adequado) e painéis internos	
10	Trava de ignição	
11	Velocímetro	
12	Instrumentos, lâmpadas, medidores	
13	Objetos afiados ou salientes	Nenhum desses defeitos deve estar presente
II. Compartimento do motor		
	Item a ser verificado	Requisitos
1	Bateria	Deve estar em boas condições de funcionamento
2	Correias	
3	Trava do capô	
4	Caixa de direção	
III. Frente do veículo		
	Item a ser verificado	Requisitos
1	Faróis – Luz baixa e alta	Deve estar em boas condições de funcionamento
2	Luzes de pisca-alerta e seta	
3	Para-choque	Deve estar presente e em boas condições
4	Placa de registro - Alunos escolares	Deve ter placa de alunos escolares, luz de placa operacional e adesivo de registro atual

IV. Laterais do veículo

	Item a ser verificado	Requisitos
1	Janelas	Operáveis
2	Espelhos	Equipados com um mínimo de um espelho do lado do condutor
3	Luzes de delimitação	Devem estar presentes e funcionando
4	Pneus	Cheios de forma adequada e sem tecido interno aparecendo. Ranhuras dos pneus (mínimo 4/32"). Nenhum pino/porca faltando ou quebrado. Sem mistura de pneus. Não são permitidos pneus sobressalentes compactos.
5	Para-lamas	Os pneus não podem se estender além dos para-lamas. Sem bordas pontudas ou saliências
6	Portas	Devem abrir e fechar corretamente e ser capazes de ser firmemente travadas. Todas as portas devem ter um sinal sonoro ou luz de aviso para avisar o condutor de uma porta aberta.

V. Traseira do veículo

	Item a ser verificado	Requisitos
1	Porta ou porta-malas	Deve abrir e fechar corretamente e ser capaz de ser firmemente travado.
2	Luzes de pisca-alerta/setas/freio e marcha a ré	Devem estar presentes e funcionando
3	Para-choque	Deve estar presente e em boas condições
4	Placa de registro	Deve ter placa de alunos escolares, luz de placa operacional e adesivo de registro atual

VI. Parte de baixo do veículo

	Item a ser verificado	Requisitos
1	Vazamentos de fluidos	Não deve haver nenhum vazamento de fluido visível
2	Dianteira/sistema de suspensão	Devem estar funcionando e em boas condições
3	Amortecedores	
4	Silenciador/escapamento	
5	Molas	Devem estar presentes e em boas condições
6	Tanque de combustível	

VII. Marcações adicionais, sinalização, luzes e outros equip. relacionados ao veículo 7D

	Item a ser verificado	Requisitos
1	Placa de ônibus escolar (letras pretas de 8" em fundo amarelo de ônibus escolar) na frente e na traseira do veículo	Devem estar presentes e funcionar conforme projetado
2	Luzes de sinalização vermelhas piscantes alternadas dianteiras e traseiras de "ônibus escolar"	
3	Sinal sonoro de emergência ou luz de aviso para alertar o condutor de qualquer porta aberta	
4	Cintos de segurança para cada assento permanente (incluindo o assento do condutor)	Projetados e instalados de acordo com os Padrões Federais de Segurança de Veículos Motorizados dos EUA (FMV)
5	Extintor de incêndio (2A10BC) com uma mangueira	Carregado e instalado em local acessível ao condutor. (Extintores devem ser de um tipo aprovado pela Underwriters Laboratories, Inc.)
6	Kit de primeiros socorros	Suficientemente abastecido para a ocupação esperada do veículo
7	Três (3) triângulos refletivos ou três (3) sinalizadores atendendo ao Padrão Federal de Seg. de Veículos Motorizados nº 125 do Dep. de Transporte dos EUA	Devem estar presentes
8	Calços (2 necessários)	
9	Cortador de cinto de segurança	
10	Kit de limpeza de fluidos corporais	
11	Cobertor de evacuação de incêndio	Apenas para veículos com cadeira de rodas
12	Marcações	Todos os veículos devem exibir visivelmente em ambos os lados do veículo o nome da empresa, a cidade e o estado em letras com pelo menos 2 polegadas de altura com uma pincelada de 3/4 polegadas em letras de cores contrastantes
13	Adesivo de vistoria veicular (necessário após o registro e a vistoria)	Deve ser atual e afixado ao veículo
14	Adesivo de vistoria semestral 7D	Deve ser atual e afixado ao veículo
15	Alarme de aviso de marcha à ré	Todos os veículos devem estar equipados com um alarme sonoro de marcha à ré. Este alarme deve ser instalado atrás do eixo traseiro.
16	Indicador luminoso de ônibus escolar	O indicador deve estar equipado com uma luz de aviso contínua prontamente visível ao condutor para indicar que as luzes de ônibus escolar estão ativas.
17	Sistema de lembrete de crianças	Desde 01 de outubro de 2020, todos os veículos de 2018 ou mais novos devem ter um sistema de lembrete de crianças.

Apêndice A: Estatutos e Regulamentos Importantes

Capítulo 90 Seção 7D. Veículo motorizado usado para transporte de crianças em idade escolar; Aplicação da Seção 7B.

Os requisitos das cláusulas (1), (2), (3), (5), (7), (8), (9), (10), (13), (16) e (17) da seção sete B aplicam-se a qualquer veículo motorizado que não transporte mais de oito passageiros além do condutor, usado no negócio de transporte de alunos escolares para aluguel sob termos de contrato ou de outra forma, enquanto usado, mas não incluindo qualquer veículo motorizado usado por não mais de cinco dias em caso de emergência; desde que, no entanto, o chamado sistema de oito lâmpadas exigido em certos veículos motorizados na cláusula (7) da referida seção sete B não se aplique aos veículos especificados nesta seção. Além disso, cada veículo deve ser equipado com um par de calços adequados, um extintor de incêndio, três sinalizadores em conformidade com o Padrão de Segurança para Veículos Motorizados nº 125 do Departamento de Transporte dos Estados Unidos, que devem ser colocados na estrada em conformidade com a seção quatorze B do capítulo oitenta e cinco quando tal veículo ficar parado na parte trafegável de qualquer via, e cintos de segurança para cada assento permanente projetado e instalado em conformidade com os Padrões de Segurança de Veículos Motorizados dos Estados Unidos aplicáveis. Nenhuma pessoa deve operar um veículo motorizado referido nesta seção, nem permitir de forma consciente que qualquer passageiro ande em tal veículo, a menos que o condutor e todos os passageiros estejam usando cinto de segurança que esteja devidamente ajustado e afivelado. Todos esses veículos motorizados usados para transportar alunos escolares de acordo com as disposições desta seção devem exibir a placa de identificação, conforme autorizado pela seção dois.

As disposições desta seção, excluindo o requisito do cinto de segurança, não se aplicam ao transporte de alunos escolares em veículos que não excedam o limite de quatorze passageiros além do condutor que seja fornecido (a) por um condutor que não é compensado por seu serviço e é pai/mãe e adulto (monitor) de um dos passageiros ou é uma pessoa escolhida pelos pais de todos os passageiros; ou (b) para atividades relacionadas a uma escola particular, creche, acampamento, programa de cuidados infantis em idade escolar, ou um programa de necessidades especiais, conforme definido pela seção um do capítulo setenta e um B, que não embarcariam ou desembarcariam em uma rota fixa, desde que, para os fins desta seção, o termo rota fixa seja definido como o transporte de um aluno escolar em uma base diária predeterminada de e para um local definido, pela duração do ano letivo do aluno, desde que o condutor seja uma pessoa cuja relação primária com o passageiro seja a de professor, treinador, diretor ou cuidador, e não como condutor. Esses veículos não serão considerados ônibus escolares, veículos de transporte de alunos escolares ou veículos de transporte comercial de passageiros, e serão registrados como veículos motorizados particulares para passageiros. (Revogado e adicionado pela Lei de 1996, cap. 151(235), em vigor desde 1 de julho de 1996.)

Capítulo 90 Seção 7D^{1/2}. Veículo motorizado usado para transporte de alunos de escolas profissionalizantes; Aplicação da Seção 7B

Os requisitos das cláusulas (1), (3), (5), (8), (9), (10), (13), (15) e (16) da seção sete B aplicam-se a qualquer veículo motorizado usado para transportar estudantes de escolas profissionalizantes que participem de um projeto profissional de e para o local de trabalho e tenham assentos permanentes para não mais de quatorze pessoas, além do condutor. Além disso, cada um desses veículos deve:

- (1) Fornecer espaço adequado para o armazenamento seguro e afixado de todas as ferramentas, equipamentos e materiais a serem transportados;
- (2) Ser operado por uma pessoa de dezoito anos ou mais que tenha tido pelo menos três anos de experiência de condução licenciada e que esteja devidamente licenciada por seu estado de residência para operação da classe de veículo sendo operado e tenha a referida carteira em sua posse;
(Alterado pela Lei de 1989, cap. 221(2), em vigor desde 9 de outubro de 1989.)

NOTA: OS CONDUTORES DE UM VEÍCULO 7D 1/2 NÃO PRECISAM DE UM CERTIFICADO DE TRANSPORTE DE ALUNOS ESCOLARES (7D).

- (3) Ser equipado com um par de calços adequados e três sinalizadores em conformidade com os Padrões de Segurança de Veículos Motorizados nº 125 do Departamento de Transporte (DOT) dos Estados Unidos, que devem ser colocados na estrada em conformidade com a seção quatorze B do capítulo oitenta e cinco quando tal veículo ficar parado na parte trafegável de qualquer rua ou rodovia; e
- (4) Ser equipado com cinto de segurança para cada assento permanente projetado e instalado em conformidade com os Padrões de Segurança de Veículos Motorizados do Departamento de Transporte (DOT) dos Estados Unidos, cujo cinto de segurança deve estar afivelado em cada passageiro em todos os momentos durante a operação do veículo.

Capítulo 90 Seção 7B. Equipamentos de ônibus escolares. Cláusulas (1), (2), (3), (5), (7), (8), (9), (10), (13), (16)

Nenhuma pessoa deve operar qualquer ônibus escolar, e o proprietário ou custodiante de um ônibus escolar não deve permitir que o mesmo seja operado ou permaneça em qualquer via, a menos que os seguintes requisitos sejam cumpridos:

- (1) As palavras "SCHOOL BUS (ÔNIBUS ESCOLAR)" devem ser pintadas ou exibidas na frente e na traseira de cada veículo em letras pretas de oito polegadas de altura e estar em conformidade com a série "B" dos alfabetos padrão para sinais de estrada em um fundo amarelo de ônibus escolar nacional, ou devem ser pintadas em placas fixadas na frente e na traseira de cada veículo. Os ônibus escolares operados em uma rodovia pública e transportando principalmente passageiros que não sejam alunos da escola devem ter as palavras "SCHOOL BUS" cobertas, removidas ou ocultadas de outra forma, e os braços de parada e equipamentos exigidos pelas cláusulas (7) e (11) não devem ser ativados durante o transporte de tais passageiros;
- (2) O condutor de um ônibus escolar não deve permitir que o número de alunos escolares andando no ônibus a qualquer momento exceda o número de assentos adequados de treze polegadas presentes, nem deve dirigir o referido ônibus até que cada aluno esteja sentado; no entanto, desde que qualquer ônibus no qual cintas, alças ou outros suportes adequados estejam disponíveis para passageiros em pé, é permitido transportar não mais que três pessoas em qualquer caso de emergência por um período não superior a cinco dias letivos consecutivos;
- (3) Todas as portas devem ser mantidas fechadas enquanto o ônibus estiver em movimento;
- (5) Nenhum abastecimento deve ocorrer enquanto qualquer ônibus escolar estiver ocupado por passageiros;
- (7) Cada ônibus escolar deve estar equipado com luzes de seta Classe A Tipo I, que devem ter um interruptor para pisca-alerta de quatro vias para causar intermitência simultânea das luzes de seta que pode ser ativado quando um ônibus estiver se aproximando de uma parada para embarcar ou desembarcar alunos escolares e quando necessário como um aviso de perigo de trânsito veicular. Cada ônibus escolar também deve estar equipado com luzes de sinalização vermelhas piscantes alternadas dianteiras e traseiras de ônibus escolar, que devem permanecer piscando quando os alunos escolares estiverem entrando ou saindo do ônibus. Ônibus escolares fabricados com modelo de chassi de mil novecentos e oitenta e quatro e mais novos devem ser equipados com o sistema denominado de oito lâmpadas, que, além das lâmpadas acima mencionadas, deve incluir lâmpadas de sinalização âmbar piscantes alternadas do mesmo tamanho e colocadas adjacentes às referidas lâmpadas de sinalização vermelhas, e que devem ser ativadas quando o referido ônibus estiver se aproximando de uma parada para embarque ou desembarque de alunos escolares. Nos ônibus equipados com o sistema de oito lâmpadas, o uso das luzes de pisca-alerta para alertar os motoristas sobre a parada iminente do veículo para embarque ou desembarque de alunos escolares deve ser interrompido. O uso de lâmpadas de sinalização vermelhas piscantes alternadas de ônibus escolar para qualquer outra finalidade e a qualquer momento que não seja quando o ônibus escolar estiver parado para embarque ou desembarque de alunos escolares está proibido. Todas as lâmpadas acima mencionadas devem estar em conformidade com os Padrões Federais de Segurança de Veículos Motorizados aplicáveis e quaisquer regras e regulamentos aplicáveis promulgados pelo oficial de registro. O condutor de um ônibus escolar deve manter os faróis acesos enquanto esse ônibus estiver em operação. Qualquer pessoa que opere tal ônibus não deve permitir o embarque ou desembarque de alunos escolares, a menos que o ônibus escolar esteja parado o mais próximo possível do lado direito ou da borda da calçada e deve anunciar ao desembarcar passageiros que todas as pessoas que desejam atravessar para o outro lado da via devem fazê-lo passando pela frente do ônibus

imediatamente após o desembarque. Nenhuma pessoa deve operar um ônibus escolar em uma via após o desembarque de passageiros, a menos que todas as pessoas que desejam atravessar para o outro lado o tenham feito;

- (8) Cada ônibus escolar deve estar equipado com um cinto de segurança para o seu condutor, e o referido condutor deve afivelar firmemente o referido cinto de segurança durante o transporte de alunos escolares;
- (9) Todo ônibus escolar deve estar equipado com dois limpadores de para-brisa dianteiros operáveis;
- (10) Nenhuma pessoa deve fumar ou consumir bebidas alcoólicas em um ônibus escolar enquanto esse ônibus estiver sendo usado para transportar alunos escolares;
- (13) Todo ônibus escolar deve estar equipado com um kit de primeiros socorros;
- (16) Os condutores de ônibus escolares devem realizar inspeções diárias pré-viagem de seus ônibus e relatar prontamente por escrito ao seu empregador quaisquer defeitos descobertos que possam afetar a segurança na operação do veículo ou resultar em sua avaria mecânica.
- (17) Os condutores de ônibus escolar devem realizar inspeções diárias pós-viagem no interior de seus veículos, incluindo atrás e embaixo de cada assento. Qualquer condutor de ônibus escolar que não realizar tal inspeção será punido com uma multa não inferior a US\$ 50 nem superior a US\$ 100.

Capítulo 90 Seção 8A^{1/2}. Carteiras; Solicitações

Todo condutor que transportar alunos escolares de acordo com as disposições da seção sete D deverá solicitar uma carteira para operar tais veículos motorizados ao oficial de registro no prazo de noventa dias de sua próxima data de nascimento. A solicitação de tal carteira pode ser feita por qualquer pessoa que tenha atingido a idade de vinte e um anos, mas não tenha passado do septuagésimo aniversário, salvo disposição em contrário neste documento e que tenha sido um condutor de veículos motorizados devidamente licenciado por um período de três anos consecutivos imediatamente antes de sua solicitação, exceto uma pessoa que tenha sido devidamente licenciada e cuja carteira não esteja em vigor devido à revogação ou suspensão ou cujo direito de operar tenha sido suspenso pelo oficial de registro, mas antes que tal pessoa seja licenciada, o oficial de registro deve estar convencido de que ele(a) é de bom caráter moral e concluiu com sucesso uma prova escrita, um teste visual e um exame físico em conformidade com as qualificações físicas mínimas que serão determinadas pelo oficial de registro; desde que, no entanto, uma pessoa que tenha passado do septuagésimo aniversário e seja mental e fisicamente capaz de operar veículos motorizados que transportem crianças em idade escolar seja elegível para uma carteira nos termos desta seção. Essa pessoa deverá ser examinada por um médico para determinar tal capacidade duas vezes por ano às suas próprias custas. Nenhuma carteira será emitida para uma pessoa que tenha sido condenada por crime de estupro, ato antinatural, sodomia ou uso, venda, fabricação, distribuição, posse com intenção de distribuição ou tráfico de qualquer uma das substâncias controladas que sejam ilegais de acordo com as disposições da seção trinta e um do capítulo noventa e quatro C, ou para qualquer pessoa que tenha sido condenada por operar um veículo motorizado sob a influência de bebidas intoxicantes, ou de maconha, narcóticos, antidepressivos ou substâncias estimulantes, conforme definido na seção um do referido capítulo noventa e quatro C ou de vapores de cola no período de cinco anos anterior de acordo com as disposições da seção vinte e quatro. Qualquer pessoa que consinta em ter tal caso resolvido de acordo com as disposições da seção vinte e quatro D será, para os fins desta seção, considerada condenada. (Alterado pela Lei de 1988, cap. 257(2), em vigor em 12 de setembro de 1988.)

Em ou após primeiro de janeiro de mil novecentos e oitenta e oito, toda pessoa que transportar alunos escolares, conforme especificado nesta seção, deverá ser devidamente licenciada de acordo com as disposições desta seção; desde que, no entanto, em caso de emergência, tal veículo possa, por um período não superior a três dias letivos consecutivos, ser operado por qualquer pessoa com vinte e um anos ou mais, que seja devidamente licenciada pelo oficial de registro e tenha em sua posse uma carteira válida de motorista de Massachusetts; e desde que, além disso, uma pessoa devidamente licenciada pelo oficial de registro de acordo com as disposições da seção oito A ou o departamento de telecomunicações e energia possa operar tais veículos sem obter uma carteira nos termos desta seção. (Alterado pela Lei de 1997, cap. 164(91), em vigor em 25 de novembro de 1997.)

Qualquer carteira emitida de acordo com as disposições desta seção será válida por um período de doze meses a partir da data de emissão. Após o pedido de renovação de tal carteira, o oficial de registro exigirá evidência de bom caráter e condição física contínuos.

O oficial de registro pode suspender ou revogar qualquer carteira concedida sob a autoridade desta seção por violação de qualquer uma das disposições deste capítulo ou por outros motivos razoáveis, ou quando, em sua opinião, o licenciado for física ou mentalmente incapaz de seguir com a mesma.

O oficial de registro pode fazer as regras e regulamentos que julgar necessários para cumprir as disposições desta seção. Cada solicitação original deve ser acompanhada por uma taxa de inscrição que, sob nenhum caso, será reembolsada. A taxa de inscrição e uma taxa anual para manter a referida carteira serão determinadas pelo comissário de administração nos termos da seção três B do capítulo sete. (Adicionado pela Lei 1986, cap. 683, em vigor desde 7 de janeiro de 1987.)

Capítulo 90 Seção 13A. Uso de cintos de segurança; disposições e exceções

Nenhuma pessoa deve operar um veículo motorizado particular de passageiros ou andar em um veículo motorizado particular de passageiros, um veículo coletivo ou caminhão com menos de dezoito mil libras em qualquer via, a menos que essa pessoa esteja usando cinto de segurança devidamente ajustado e afivelado; desde que, no entanto, esta disposição não se aplique a:

- (a) qualquer criança com menos de doze anos que esteja sujeita às disposições da seção sete AA;
- (b) qualquer pessoa que ande em um veículo motorizado fabricado antes de primeiro de julho de mil novecentos e sessenta e seis;
- (c) qualquer pessoa que seja fisicamente incapaz de usar cintos de segurança; desde que, no entanto, tal condição seja devidamente certificada por um médico que declarará a natureza da deficiência, bem como as razões pelas quais tal contenção é inadequada; desde que, além disso, nenhum médico esteja sujeito a responsabilidade em qualquer ação civil pela emissão ou pela falta de emissão de tal certificado;
- (d) qualquer transportador rural do Serviço Postal dos Estados Unidos que opere um veículo motorizado no exercício de suas funções; desde que, no entanto, esse transportador postal rural esteja sujeito aos regulamentos do departamento em relação ao uso de cintos de segurança ou dispositivos de proteção contra colisão de ocupantes;
- (e) qualquer pessoa envolvida na operação de táxis, transporte comercial de passageiros, tratores, caminhões com peso bruto de dezoito mil libras ou mais, ônibus e passageiros de veículos de emergência autorizados.

Qualquer pessoa que opere um veículo motorizado sem cinto de segurança, e qualquer pessoa com dezesseis anos ou mais que ande como passageiro em um veículo motorizado sem usar cinto de segurança em violação desta seção, estará sujeita a uma multa de vinte e cinco dólares. Qualquer condutor de um veículo motorizado estará sujeito a uma multa adicional de vinte e cinco dólares por cada pessoa com menos de dezesseis anos e não menos de doze anos que seja passageiro do referido veículo motorizado e que não esteja usando cinto de segurança. As disposições desta seção devem ser aplicadas pelas autoridades somente quando um condutor de um veículo motorizado tiver sido parado por uma violação das leis de trânsito ou alguma outra infração.

Qualquer pessoa que receba uma multa por violar esta seção pode contestar tal multa de acordo com a seção três do capítulo noventa C. Uma violação desta seção não será considerada como uma condenação de uma violação em movimento das leis de trânsito com a finalidade de determinar sobretaxas sobre prêmios de veículos motorizados de acordo com a seção cento e treze B do capítulo cento e setenta e cinco.

(Adicionado pela Lei de 1993, cap. 387(1), em vigor em 01 de fevereiro de 1994.)

Capítulo 90 Seção 7AA. Contenção de passageiros infantis; multa; violação como prova em ação civil

[Parágrafos primeiro e segundo vigentes até 10 de julho de 2008. Para texto em vigor até 10 de julho de 2008, consulte abaixo.]

Seção 7AA. Nenhuma criança com menos de cinco anos e nenhuma criança pesando quarenta libras ou menos deve andar como passageiro em um veículo motorizado em qualquer via, a menos que essa criança esteja devidamente afivelada e protegida, de acordo com as instruções do fabricante, por um sistema de contenção de passageiros infantis conforme definido na seção um.

Nenhuma criança com cinco anos ou mais, mas não mais de doze anos, deve andar como passageiro em um veículo motorizado em qualquer via, a menos que essa criança esteja usando cinto de segurança devidamente ajustado e afivelado de acordo com as instruções do fabricante.

[Parágrafos primeiro e segundo alterados em 2008, 79, Seção 2 em vigor em 10 de julho de 2008. Para texto em vigor até 10 de julho de 2008, consulte acima.]

Um passageiro em um veículo motorizado em qualquer via que tenha menos de 8 anos deve ser afivelado e protegido por um sistema de contenção de passageiros infantis, a menos que esse passageiro tenha mais de 57 polegadas de altura. O sistema de contenção de passageiros infantis deve ser devidamente afivelado e protegido de acordo com as instruções do fabricante.

A menos que seja necessário estar devidamente afivelado e protegido por um sistema de contenção de passageiros infantis nos termos do parágrafo anterior, um passageiro em um veículo motorizado em qualquer via com menos de 13 anos deve usar cinto de segurança devidamente ajustado e afivelado de acordo com as instruções do fabricante.

As disposições desta seção não se aplicam a qualquer criança que: (1) ande como passageiro em um ônibus escolar; (2) ande como passageiro em um veículo motorizado fabricado antes de primeiro de julho de mil novecentos e sessenta e seis e que não esteja equipado com cintos de segurança; (3) seja fisicamente incapaz de usar um sistema convencional de contenção de passageiros infantis ou um sistema de contenção infantil especificamente projetado para crianças com necessidades especiais; desde que, no entanto, tal condição seja devidamente certificada por escrito por um médico que declarará a natureza da deficiência, bem como as razões pelas quais tais contenções são inadequadas; desde que, além disso, nenhum médico certificador esteja sujeito a responsabilidade em uma ação civil pela emissão ou pela falta de emissão de tal certificado. Um condutor de um veículo motorizado que viole as disposições desta seção estará sujeito a uma multa não superior a vinte e cinco dólares; desde que, no entanto, a referida multa de vinte e cinco dólares não se aplique a um condutor de um veículo motorizado licenciado como táxi não equipado com um dispositivo de contenção de passageiros infantis.

Uma violação desta seção não deve ser usada como evidência de negligência contributiva em qualquer ação civil.

Uma pessoa que receba uma multa por uma violação de qualquer uma das disposições desta seção pode contestar tal multa de acordo com a seção três do capítulo noventa C. Uma violação desta seção não será considerada uma condenação de uma violação em movimento das leis de trânsito com a finalidade de determinar sobretaxas sobre prêmios de veículos motorizados de acordo com a seção cento e treze B do capítulo cento e setenta e cinco.

Capítulo 90 Seção 7CC. Transporte de crianças com necessidades especiais

Toda pessoa ou empresa que contrate o transporte por veículo motorizado de uma ou mais crianças com necessidades especiais matriculadas em uma escola pública ou privada deve exibir, em letras visíveis de pelo menos quatro polegadas quadradas, em tal veículo motorizado, o nome e o endereço do seu proprietário. Quem infringir a disposição desta cláusula será punido com multa de cem dólares.

540 CMR 7.00. Padrões mínimos para construção e equipagem de ônibus escolares e padrões mínimos para veículos de transporte de alunos escolares

7.01: Finalidade

O 540 CMR 7.00 é adotado pelo Oficial de Registro de Veículos Motorizados de acordo com M.G.L. c. 90, Seções 7A, 7C e 31 para estabelecer padrões uniformes para a construção, manutenção e vistoria de ônibus escolares e estabelecer padrões mínimos para veículos de transporte de alunos escolares, conforme descrito em M.G.L. c. 90, Seção 7D.

7.02: Abrangência e aplicabilidade

- (1) Os padrões estabelecidos em 540 CMR 7.00 são padrões mínimos para a construção, equipagem, manutenção e vistoria de ônibus escolares Tipo A, B, C e D, conforme definido em 540 CMR 7.00, além dos Requisitos de Equipamentos aplicáveis em M.G.L. c. 90, Seção 7B.
- (2) 540 CMR 7.00 aplica-se a carrocerias e chassis de ônibus escolares colocados em produção após 1º de janeiro de 1989, que devem ser construídos de acordo com todos os Padrões Federais de Segurança de Veículos Motorizados (FMVSS) aplicáveis, além das Leis Gerais de Massachusetts aplicáveis, e devem passar por manutenções para garantir a conformidade contínua com tais padrões de construção enquanto forem usados para transportar alunos escolares.
- (3) Os ônibus escolares que foram fabricados antes de 1º de janeiro de 1989 em conformidade com todos os Padrões Federais de Segurança de Veículos Motorizados, Leis Gerais de Massachusetts e Regras e Regulamentos aplicáveis no ano do modelo do chassi, e que continuam ou foram adaptados para atender a tais padrões, serão considerados em conformidade com 540 CMR 7.00.
- (4) Veículo de Transporte de Alunos Escolares. Um veículo de transporte de alunos escolares (7D) deve ser um veículo de passageiros com uma classificação de peso bruto do veículo (GVWR) de 10.000 libras ou menos e uma capacidade de assentos de no máximo dez passageiros, além do condutor, exceto quando uma isenção temporária for concedida para um veículo com capacidade de assentos de onze passageiros, além do condutor, de acordo com 540 C.M.R. 7.10.

7.09: Padrões mínimos para veículos de transporte de alunos escolares

- (1) **Veículo de Transporte de Alunos Escolares (7D)**. Deve ser um veículo de passageiros com uma classificação de Peso Bruto do Veículo de 10.000 libras ou menos. Exceto quando uma isenção temporária for concedida de acordo com 540 CMR 7.10, em vigor a partir de 1º de julho de 2020, todos os veículos de transporte de alunos escolares terão uma capacidade de assentos de no máximo dez passageiros, além do condutor.
- (2) **Identificação**. Todos os veículos devem exibir visivelmente em ambos os lados do veículo, o nome da empresa, a cidade e o estado em letras com pelo menos duas polegadas de altura com uma pincelada de $\frac{3}{4}$ polegadas em letras pretas brilhantes.

Nota do RMV: para veículos de cor preta, as marcações devem estar em letras de cores contrastantes.

- (3) **Freios.**
 - (a) Todo veículo deve estar equipado com um sistema de freio de mão funcionando e adequado.
 - (b) Todo veículo deve estar equipado com um sistema de freio de serviço funcionando e adequado.
O freio de serviço deve ser adequado para parar o veículo enquanto trafega a uma velocidade de 20 milhas/hora (MPH) por não mais do que uma distância de 30 pés.
- (4) **Cintos de segurança.** O veículo deve estar equipado com cinto de segurança para cada assento permanente, em boas condições de funcionamento e em conformidade com o Padrão de Segurança do Departamento de Transporte dos Estados Unidos.
- (5) **Película nas janelas.** Qualquer película nas janelas deve estar em conformidade com 540 CMR 4.04: *Procedimentos para vistorias de veículos motorizados não comerciais.*
- (6) **Portas laterais e portas traseiras.** O veículo deve ter uma campainha de emergência ou dispositivo de aviso em boas condições de funcionamento para indicar quando uma porta está aberta.
- (7) **Placas de ônibus escolar, lâmpadas de sinalização vermelhas piscantes alternadas e acionamento.** O veículo deve cumprir todas as disposições aplicáveis da 49 CFR 571.108.
- (8) **Para-brisa.** O para-brisa deve estar de acordo com M.G.L. c. 90, Seção 9D.
- (9) **Sistema de limpador/lavador de para-brisa.** O veículo deve estar equipado com um sistema de limpador/lavador de para-brisa em boas condições de funcionamento.
- (10) **Mecanismo de direção.** O mecanismo de direção deve ser aprovado pelo fabricante do chassi e projetado para garantir um desempenho seguro e preciso quando o veículo for operado com carga máxima e na velocidade máxima.
- (11) **Buzina.** O veículo deve estar equipado com uma buzina de marca padrão, capaz de produzir som adequado.
- (12) **Luzes de seta.** O veículo deve estar equipado com luzes de seta em boas condições de funcionamento.
- (13) **Luzes de pisca-alerta de emergência.** O veículo deve estar equipado com luzes de pisca-alerta de emergência em boas condições de funcionamento.
- (14) **Trava de ignição.** O veículo deve estar equipado com uma trava de ignição em boas condições de funcionamento.
- (15) **Interior do veículo.** O interior do veículo deve estar limpo e em boas condições.
- (16) **Faróis.** O veículo deve estar equipado com faróis em boas condições de funcionamento.
- (17) **Pneus.** Todos os pneus devem ter uma profundidade mínima da banda de rodagem de 4/32 polegadas.
- (18) **Rodas.** As rodas não devem estar ausentes, amassadas, rachadas, ter aros quebrados, pinos quebrados ou porcas ausentes.
- (19) **Silenciador e sistema de escapamento.** O sistema de escapamento, coletores de escapamento, tubos de escapamento, silenciadores e ponteira de escapamento devem

estar presentes e sem vazamentos. Os componentes do sistema devem ser fixados com segurança com fixadores no lugar e sem danos. Os sistemas de escapamento de todos os veículos motorizados devem liberar os gases para trás do compartimento do condutor, passageiros e/ou porta-malas.

- (20) **Tanque de combustível.** O tanque de combustível deve estar presente e não vazar, e deve estar firmemente preso à carroceria ou ao chassi do veículo.
- (21) **Molas.** A capacidade das molas ou conjuntos de suspensão deve ser proporcional à classificação de peso bruto do veículo do fabricante do chassi.
- (22) **Sinaleiras traseiras.** O veículo deve estar equipado com duas sinaleiras traseiras e duas luzes de freio, uma de cada montada em cada um dos lados da parte traseira do veículo, a não ser que ambas as funções possam ser combinadas em uma única luz traseira, uma de cada lado.
- (23) **Alarme de aviso de marcha à ré** Todos os veículos devem estar equipados com um alarme sonoro de marcha à ré. Este alarme deve ser instalado atrás do eixo traseiro. Este sistema deve ser instalado em todos os veículos a partir de 1º de julho de 2018.
- (24) **Para-choques.** Todos os para-choques originalmente equipados pelo fabricante devem ser montados com segurança no lugar.
- (25) **Capô, portas e tampas de compartimento.** O capô, as portas e as tampas de compartimento devem abrir e fechar corretamente e ser capazes de ser firmemente travadas.
- (26) **Para-lamas (dianteiros e traseiros).** Todos os para-lamas devem ser montados com segurança no lugar e estar em boas condições.
- (27) **Equipamentos adicionais necessários.** O veículo deve ter um kit de primeiros socorros, kit de limpeza de fluidos corporais, dois calços adequados, cortador de cinto de segurança no compartimento do condutor, cobertor de incêndio/evacuação (apenas veículos com cadeira de rodas), extintor de incêndio com uma classificação total de 2A10BC ou superior (acessível ao condutor) e três triângulos refletivos. O vistoriador deve emitir um Formulário de Reparo 7D (EQ) para qualquer veículo que não atenda a qualquer um dos requisitos a seguir.
- (28) **Velocímetro.** O velocímetro deve estar em boas condições de funcionamento.
- (29) **Quebra-sol e espelho retrovisor.** O quebra-sol e o espelho retrovisor devem estar em boas condições.
- (30) **Janelas.** Além dos requisitos do para-brisa, todas as janelas devem estar presentes e em boas condições de funcionamento.
- (31) **Descongelador e aquecedor.** O descongelador e o aquecedor devem estar em boas condições de funcionamento.
- (32) **Luzes internas.** Todas as luzes internas devem estar em boas condições de funcionamento para iluminar o interior do veículo.
- (33) **Instrumentos, lâmpadas e medidores.** Todos os instrumentos, lâmpadas e medidores devem estar em boas condições de funcionamento.
- (34) **Indicador luminoso de ônibus escolar.** O indicador deve estar equipado com luz de aviso contínua prontamente visível ao condutor para indicar que as luzes de ônibus escolar estão ativadas. Este sistema deve ser instalado em todos os veículos a partir de 1º de julho de 2018.

- (35) **Sistema de lembrete de crianças**. O sistema de lembrete de crianças deve incluir um dispositivo sonoro que deve ser desativado pelo condutor antes de sair do veículo. A partir de 1º de julho de 2020, todos os veículos de transporte de alunos escolares com ano de modelo 2018 ou mais novos devem ter um sistema de lembrete de crianças. O controle do sistema de lembrete de crianças deve estar localizado no compartimento de assentos mais traseiro.
- (36) **Plano de evacuação de veículos de transporte de alunos escolares**. Todo veículo de transporte de alunos escolares deve ter um plano de evacuação que indique claramente os procedimentos para a evacuação de cada passageiro. O plano deve permanecer no veículo em todos os momentos. Todos os condutores devem entender e ser capazes de executar esses planos. A empresa deve revisar os planos com os condutores pelo menos duas vezes por ano e é obrigada a manter um registro de tais revisões, incluindo a data e o conteúdo da revisão e os nomes dos condutores e supervisores que participam das revisões.
- (37) **Trem de força, sistema de refrigeração ou sistema de direção**. O trem de força, o sistema de refrigeração e o sistema de direção devem estar livres de quaisquer vazamentos de fluidos ou infiltrações.
- (38) **Bateria**. A bateria deve estar montada com segurança em uma estrutura adequada.
- (39) **Correias (alternador/direção hidráulica)**. As correias não devem estar soltas e devem estar em boas condições.
- (40) **Espelhos**. Os espelhos devem estar em boas condições e montados um de cada lado do veículo com uma visão clara para a parte traseira.
- (41) **Luzes de delimitação laterais**. As luzes de delimitação laterais devem estar instaladas pelo fabricante e em boas condições de funcionamento.
- (42) **Amortecedores**. O veículo deve ter dois amortecedores dianteiros e dois traseiros em boas condições de funcionamento.

AUTORIDADE REGULATÓRIA
540 CMR 7.00: M.G.L. c. 90, Seções 7A, 7C e 31.

540 CMR 21.00. Vistoria semestral de segurança de veículos de transporte de alunos escolares

Seção

21.01: Finalidade, abrangência e aplicabilidade

21.02: Procedimentos gerais de vistoria

21.03: Procedimentos de vistoria veicular

21.04: Datas de vistoria

21.01: Finalidade, abrangência e aplicabilidade

O 540 CMR 21.00 é adotado pelo Oficial de Registro de Veículos Motorizados de acordo com M.G.L. c. 90, Seções 7A e 31 para estabelecer regras e regulamentos para a vistoria semestral de segurança de veículos de transporte de alunos escolares nos termos da M.G.L. c. 90, Seção 7D, (veículo 7D) a ser realizada por Locais de Vistoria de Segurança licenciados.

21.02: Procedimentos gerais de vistoria

(1) Todas as vistorias devem ser realizadas de acordo com 540 CMR 21.00 por um Local de Vistoria de Segurança licenciado pelo Registro de Veículos Motorizados.

(2) Antes de iniciar a vistoria do veículo, o Vistoriador deve:

- (a) preencher um formulário de relatório de vistoria de veículo 7D e remover o adesivo antigo do veículo 7D;

Nota do RMV: o vistoriador não preenche mais um formulário de relatório de vistoria de veículos 7D. Um Relatório de Vistoria de Veículo (VIR) é produzido na estação de trabalho ao final da vistoria.

- (b) verificar o registro, número VIN, data de validade, placa de alunos escolares que deve ser exibida de acordo com M.G.L. c. 90, Seção 2, e Certificado de Vistoria anual. Se o Certificado de Vistoria estiver ausente ou for inválido, o veículo deve ser rejeitado (R). Se houver algum erro no Certificado de Vistoria, um cartão de equipamento com defeito (E.Q.) deve ser emitido;
- (c) garantir que o veículo seja um veículo de passageiros, com uma Classificação de Peso Bruto do Veículo (GVWR) de 10.000 libras ou menos. Se não for, deverá rejeitado;
- (d) exceto no caso de uma isenção temporária concedida de acordo com 540 CMR 7.10: Solicitação de isenção temporária do requisito de capacidade de passageiros de veículos de transporte de alunos escolares, garantir que a capacidade de assentos não exceda dez passageiros, além do condutor, de acordo com as especificações originais do fabricante do veículo. Os assentos não podem ser removidos na tentativa de ficar em conformidade com 540 CMR 21.00. Se a capacidade de assentos exceder dez passageiros, além do condutor, ele será rejeitado; e
- (e) garantir que o veículo esteja devidamente marcado. Todos os veículos de transporte de alunos escolares devem exibir visivelmente em ambos os lados do veículo o nome da empresa, a cidade ou vila e o estado em letras com pelo menos duas polegadas de altura com uma pincelada de $\frac{3}{4}$ polegadas com cores contrastantes.
Se o veículo não estiver marcado, deve ser rejeitado.

(3) Após a conclusão da vistoria do veículo, o Vistoriador deve emitir:

- (a) um Certificado de Vistoria se o veículo estiver em conformidade com os requisitos do 540 CMR 21.00; ou

- (b) um Certificado de Rejeição para quaisquer defeitos relacionados à segurança, conforme identificado em 540 CMR 21.03, e para qualquer condição exigente que, na opinião do Vistoriador, possa comprometer a segurança pública, especificada ou não em 540 CMR 21.03; ou

(c) um Cartão de Equipamento Defeituoso para todos os defeitos menores, não relacionados à segurança. Para evitar novas ações de fiscalização pelo Registro de Veículos Motorizados, o proprietário ou pessoa no controle de um veículo para o qual um Cartão de Equipamento Defeituoso tenha sido emitido deve corrigir os defeitos observados imediatamente e deve preencher e devolver o Cartão de Equipamento Defeituoso ao Registro no prazo de sete dias de acordo com as instruções no Cartão.

21.03: Procedimentos de vistoria veicular

(1) O Vistoriador deve rejeitar e emitir um Certificado de Rejeição para qualquer veículo que não atenda a qualquer um dos seguintes requisitos:

(a) Assoalho. O assoalho do veículo deve estar livre de quaisquer orifícios ou rasgos que possam permitir a entrada de gases de escapamento tóxicos no compartimento de passageiros.

(b) Freios.

1. O freio de mão deve ser testado acelerando o motor até aproximadamente 1200 a 1300 rotações/minuto (RPMs) com o veículo na 1ª marcha contra o freio na posição aplicada e deve segurar o veículo.
2. O freio de serviço deve ser testado a uma velocidade entre quatro e oito MPH e deve ser razoavelmente equalizado para que o veículo não puxe visivelmente para qualquer um dos lados quando acionado; e, com a primeira aplicação do pedal do freio de serviço, não percorrer mais de 50% da distância total que o pedal do freio pode percorrer. Em todos os casos questionáveis, os freios de serviço devem ser adequados para parar o veículo enquanto trafega a uma velocidade de 20 MPH por não mais do que uma distância de 30 pés. Qualquer sistema assistido a vácuo para freios de serviço deve estar em boas condições de funcionamento.

(c) Cintos de segurança. O veículo deve estar equipado com cinto de segurança para cada assento permanente, em boas condições de funcionamento e em conformidade com o Padrão de Segurança do Departamento de Transporte dos Estados Unidos.

(d) Película nas janelas. Qualquer película nas janelas deve estar em conformidade com 540 CMR 4.04: Procedimentos para vistorias de veículos motorizados não comerciais.

(e) Portas laterais e portas traseiras. O veículo deve ter uma campainha de emergência ou dispositivo de aviso em boas condições de funcionamento para indicar quando uma porta está aberta.

(f) Placas de ônibus escolar, lâmpadas de sinalização vermelhas piscantes alternadas e acionamento. O veículo deve cumprir todas as disposições aplicáveis da 49 CFR 571.108.

(g) Para-brisa. O para-brisa deve estar sem qualquer um dos seguintes defeitos:

1. qualquer vidro quebrado com bordas afiadas ou irregulares por dentro ou por fora;
2. qualquer dano de pedra, rachadura em forma de estrela ou dano arredondado superior a uma polegada de diâmetro dentro da área coberta pelos limpadores de para-brisa do veículo fornecidos pelo fabricante do veículo (a área de visão crítica) ou maior que duas polegadas fora da área de visão crítica, ou múltiplos desses danos;
3. qualquer rachadura de linha única que se estenda por mais de três polegadas na área de visão crítica;
4. múltiplas rachaduras, com uma ou mais que se estendam para a área de visão crítica;

5. qualquer arranhão do limpador com mais de $\frac{1}{4}$ de polegada de largura dentro da área de visão crítica;
 6. qualquer embaçamento que se estenda por mais de três polegadas dentro do perímetro do vidro exposto;
 7. qualquer cartaz, adesivo, decalque ou objeto semelhante preso ao para-brisa de forma a obstruir a visão do condutor.
- (h) Sistema de limpador/lavador de para-brisa.** Os limpadores de para-brisa e o sistema de lavador devem estar em boas condições de funcionamento.
- (i) Caixa de direção.** A caixa de direção deve ser testada girando o volante até que o movimento seja detectado nas rodas dianteiras, com o motor funcionando se o veículo estiver equipado com direção hidráulica e com folga não superior a duas polegadas em um volante com até 18 polegadas de diâmetro ou $2\frac{1}{2}$ polegadas em um volante com um diâmetro superior a 18 polegadas.
- (j) Buzina.** A buzina deve ser fixada com segurança ao veículo e fornecer sinal adequado.
- (k) Luzes de seta.** As luzes de seta devem estar em boas condições de funcionamento.
- (l) Luzes de pisca-alerta de emergência.** O pisca-alerta de emergência deve estar em boas condições de funcionamento.
- (m) Trava de ignição.** A trava de ignição deve estar em boas condições de funcionamento.
- (n) Interior do veículo.** Todos os painéis e assentos devem estar livres de orifícios e rasgos maiores que duas polegadas. O interior do veículo deve estar livre de quaisquer objetos pontiagudos ou salientes ou defeitos.
- (o) Fluido.** O veículo deve estar livre de quaisquer vazamentos de fluidos ou infiltrações:
1. no sistema de freio ou combustível;
 2. que possam ser uma fonte de combustão;
 3. que possam entrar em contato com pastilhas de freio, lonas ou sistema de escamento.
- (p) Faróis.** Os faróis devem estar devidamente alinhados e montados com segurança.
- (q) Pneus.** Os pneus devem estar em conformidade com os seguintes padrões:
1. Todos os pneus devem estar livres de qualquer rasgo de tecido ou corte superior a uma polegada, qualquer protuberância, solavanco ou nó relacionado à deterioração da estrutura do pneu ou qualquer estrutura de lona ou fios que esteja visível;
 2. Todos os pneus devem ter uma profundidade de banda de rodagem de pelo menos $\frac{4}{32}$ de polegada em qualquer ranhura da banda de rodagem recortada, recolocada, estriada ou original, quando medida com um medidor de profundidade de pneu em uma ranhura da banda de rodagem principal mais próxima do centro do pneu em dois pontos, a 15 polegadas de distância, na circunferência.
 3. Nenhum pneu com pregos deve ser usado entre 1º de maio e 1º de novembro, a menos que aprovado pelo Oficial de Registro de Veículos Motorizados.
 4. Nenhum veículo deve ter pneus radiais no mesmo eixo onde há pneus não radiais, ou pneus radiais no eixo dianteiro com pneus não radiais no eixo traseiro, com a exceção de que veículos equipados com pneus traseiros duplos possam ter radiais ou não radiais em qualquer eixo, desde que não estejam misturados no mesmo eixo.

- (r) **Rodas.** As rodas não devem estar ausentes, amassadas, rachadas, ter aros quebrados, pinos quebrados ou porcas ausentes.
- (s) **Frente** Ambos os lados de todos os veículos devem ser elevados e todas as juntas esféricas, ponteiras da barra de direção, barras de direção, braço pitman, braço auxiliar e pinos mestres devem ser vistoriados visual ou manualmente e considerados não excessivamente desgastados.
- (t) **Silenciador e sistema de escapamento.** O silenciador e o sistema de escapamento devem ser testados acelerando o motor e devem evitar ruídos desnecessários e emissões de qualquer quantidade irracional de fumaça. O sistema de escapamento, coletores de escapamento, tubos de escapamento, silenciadores e ponteira de escapamento devem estar sem vazamentos. Os componentes do sistema devem ser fixados com segurança com fixadores no lugar e sem danos. Os sistemas de escapamento de todos os veículos motorizados devem liberar os gases para trás do compartimento do condutor, passageiros e/ou porta-malas.
- (u) **Tanque de combustível.** O tanque de combustível não deve vazar, e deve estar firmemente preso à carroceria ou ao chassi do veículo.
- (v) **Molas.** Todas as molas devem estar em boas condições. O feixe principal não deve estar quebrado ou ter mais de um feixe quebrado por mola. O parafuso central não deve estar quebrado. A manilha de mola e os grampos em U devem manter o alinhamento adequado do eixo.
- (w) **Sinaleiras traseiras.** O veículo deve estar equipado com duas sinaleiras traseiras e duas luzes de freio, uma de cada montada em cada um dos lados da parte traseira do veículo, a não ser que ambas as funções possam ser combinadas em uma única luz traseira, uma de cada lado.
- (x) **Para-choques.** Todos os para-choques, originalmente equipados pelo fabricante, devem estar montados com segurança no lugar e não devem estar amassados, quebrados ou torcidos ou ter bordas afiadas ou saliências.
- (y) **Capô, portas e tampas de compartimento.** O capô e todas as portas e tampas de compartimento devem abrir e fechar corretamente e ser capazes de ser firmemente travadas.
- (z) **Para-lamas (dianteiros e traseiros).** Todos os para-lamas devem estar montados com segurança no lugar e não devem estar amassados ou quebrados. As chapas metálicas externas ou molduras devem estar livres de bordas afiadas ou saliências anormais que se estendam além das extremidades normais do veículo. Qualquer veículo cujos pneus se estendam além do para-lama ou da carroceria deve estar equipado com abas ou outras proteções adequadas para reduzir partículas ou respingos na traseira e nas laterais.

Equipamentos adicionais necessários.

- (aa) **O veículo deve ter** um kit de primeiros socorros, kit de limpeza de fluidos corporais, dois calços, um cortador de cinto de segurança (acessível ao condutor), um cobertor de incêndio/evacuação (apenas em veículos com cadeira de rodas) e um extintor de incêndio com uma classificação total de 2A10BC ou superior (acessível ao condutor) e três triângulos refletivos.
 1. O veículo deve estar equipado com um extintor de incêndio químico seco pressurizado completo com mangueira. O extintor deve estar montado em um suporte, localizado no compartimento do condutor e facilmente acessível ao condutor e aos passageiros. Um medidor de pressão deve estar montado no extintor de modo a ser facilmente lido sem mover o extintor de sua posição montada.
 2. O extintor de incêndio deve ser de um tipo aprovado pela Underwriters Laboratories, Inc. O lacre deve estar intacto e o medidor deve estar verde em

todos os momentos.

- (bb) Alarme de aviso de marcha à ré.** Todos os veículos de transporte de alunos escolares devem estar equipados com um alarme sonoro de marcha à ré a partir de 1º de julho de 2018. Este alarme deve estar localizado atrás do eixo traseiro.
- (cc) Indicador luminoso de ônibus escolar.** Todos os veículos de transporte de alunos escolares devem estar equipados com um indicador luminoso de ônibus escolar a partir de 1º de julho de 2018. O indicador deve estar equipado com luz de aviso contínua prontamente visível ao condutor para indicar que se as luzes de ônibus escolar estão ativadas.
- (dd) Sistema de lembrete de crianças.** Todos os veículos de transporte escolar devem estar equipados com um sistema de lembrete de crianças. O sistema de lembrete de crianças deve incluir um dispositivo sonoro que deve ser desativado pelo condutor antes de sair do veículo. O sistema de lembrete de crianças deve ser instalado em todos os veículos de transporte de alunos escolares do ano de modelo 2018 ou mais novos. O controle do sistema de lembrete de crianças deve estar localizado no compartimento de assentos mais traseiro.

(2) O Vistoriador deve emitir um Cartão de Equipamento Defeituoso para qualquer veículo que não atenda a qualquer um dos seguintes requisitos:

- (a) Velocímetro.** O velocímetro deve estar em boas condições de funcionamento.
- (b) Quebra-sol e espelho retrovisor.** O quebra-sol e o espelho retrovisor devem estar em boas condições.
- (c) Janelas.** Além dos requisitos para o para-brisa, todas as janelas devem estar sem vidros quebrados, rachaduras ou qualquer condição que possa constituir um perigo.
- (d) Descongelador e aquecedor.** O descongelador e o aquecedor devem estar em boas condições de funcionamento.
- (e) Luzes internas.** Todas as luzes internas devem estar em boas condições de funcionamento para iluminar o interior do veículo.
- (f) Instrumentos, lâmpadas e medidores.** Todos os instrumentos, lâmpadas e medidores devem estar em boas condições de funcionamento.
- (g) Trem de força, sistema de refrigeração e sistema de direção.** O trem de força, o sistema de refrigeração e o sistema de direção devem estar livres de quaisquer vazamentos de fluidos ou infiltrações.
- (h) Bateria.** A bateria deve estar montada com segurança em uma estrutura adequada e livre de corrosão excessiva nos terminais. (Tiras elásticas não são aceitáveis como amarras.)
- (i) Correias (alternador/direção hidráulica).** As correias não devem estar soltas e devem estar em boas condições. O ajuste deve ser testado girando a polia de acionamento, que não deve girar manualmente. Se o veículo estiver equipado com uma correia serpentina, uma vistoria visual deve ser realizada quanto à presença de rachaduras ou atrito e para verificar o alinhamento.
- (j) Espelhos.** Os espelhos devem estar em boas condições e montados um de cada lado do veículo com uma visão clara para a parte traseira.
- (k) Luzes de delimitação laterais.** As luzes de delimitação laterais devem estar instaladas pelo fabricante e em boas condições de funcionamento.
- (l) Amortecedores.** O veículo deve ter dois amortecedores dianteiros e dois traseiros, e eles não devem estar danificados, desgastados, quebrados ou pendurados.

21.04: Datas de vistoria

Os veículos de transporte de alunos escolares serão submetidos a duas vistorias por ano; uma a ser realizada durante o mês de outubro ou novembro e a outra durante o mês de fevereiro ou março.

AUTORIDADE REGULATÓRIA
540 CMR 21.00: M.G.L. c. 90, Seções 7A e 31.

Apêndice B: Declarações de Políticas Médicas

Declaração de política de diabetes

Para ônibus escolares, 7D e veículos de transporte de alunos escolares

Aprovado pelo Conselho Consultivo Médico do Registro de Veículos Motorizados em 24 de março de 2008 e recomendado ao Oficial de Registro para adoção na mesma data.

O padrão a seguir é aplicável a todas as pessoas que solicitam um CERTIFICADO DE CONDUTOR DE ÔNIBUS ESCOLAR OU CERTIFICADO DE TRANSPORTE DE ALUNOS ESCOLARES 7D.

Para os fins deste padrão, o médico aprovador deve ser um endocrinologista certificado pelo conselho de Massachusetts ou elegível para o conselho. Um "evento hipoglicêmico grave" é definido como um episódio ou evento hipoglicêmico tão grave que tenha interferido nas atividades em andamento ou exigido a assistência ou auxílio de outra pessoa.

"Desconhecimento hipoglicêmico" é definido como a incapacidade de reconhecer os primeiros sintomas da hipoglicemia, como sudorese, ansiedade, batimentos cardíacos fortes, tontura e/ou confusão.

O Oficial de Registro, ou seu representante, pode exigir evidências adicionais dos critérios de qualificação médica do requerente ou licenciado, conforme julgar apropriado, ou pode modificar este padrão conforme um caso individual possa exigir.

A. Padrão de diabetes:

(1) Os licenciados ou requerentes diabéticos são elegíveis para receber um Certificado de Condutor de Ônibus Escolar ou Certificado de Transporte de Alunos Escolares 7D se:

- (a) Esses indivíduos nunca tiveram um episódio ou evento hipoglicêmico (conforme certificado pelo médico); e
- (b) Esses indivíduos não usam insulina para controlar seu diabetes.

(2) Os licenciados ou requerentes diabéticos que usam insulina para controlar seu diabetes ou tiveram um evento hipoglicêmico grave são elegíveis para receber um Certificado de Condutor de Ônibus Escolar ou Certificado de Transporte de Alunos Escolares 7D mediante as seguintes condições:

- (a) Se o indivíduo possui uma carteira de motorista atualmente válida;
- (b) Se o indivíduo não é diagnosticado com "desconhecimento hipoglicêmico";
- (c) Se o indivíduo não teve um "evento hipoglicêmico grave", conforme certificado por um endocrinologista certificado pelo conselho de Massachusetts ou elegível para o conselho nos últimos três anos.
- (d) Se o indivíduo fornece a um endocrinologista certificado ou elegível para o conselho de Massachusetts um histórico médico completo por escrito, incluindo, mas não se limitando a, a data em que o uso de insulina começou, todos os registros de hospitalização, requisições de exames diagnósticos, todos os resultados de estudos realizados para diabetes e relatórios de acompanhamento e relatos de quaisquer reações hipoglicêmicas à insulina nos últimos três anos.
- (e) Se o indivíduo é examinado por um endocrinologista certificado pelo conselho de Massachusetts ou elegível para o conselho a cada seis meses e um Formulário de Avaliação Médica de Diabetes para Transporte de Alunos Escolares completo, emitido pelo Registro de Veículos Motorizados, é 1) certificado pelo endocrinologista

avaliador, 2) assinado pelo requerente da carteira e 3) submetido ao RMV a cada seis meses.

- (f) A declaração assinada pelo endocrinologista avaliador no Formulário de Avaliação Médica de Diabetes para Transporte de Alunos Escolares certifica as seguintes determinações médicas:
- (i) Que o endocrinologista está familiarizado com o histórico médico do requerente nos últimos três anos, seja por meio de tratamento real durante esse período ou por meio de consultas com um médico que tratou o requerente durante esse período. A revisão de um histórico médico escrito completo nos últimos três anos pode ser substituída por uma consulta real com o outro médico;
 - (ii) Se aplicável, que o requerente está em um regime de insulina estável para controlar seu diabetes na data da inscrição;
 - (iii) Que o requerente não tem eventos hipoglicêmicos graves ou consciência alterada que interfiram nas atividades em andamento ou exijam a assistência de outra pessoa para recuperar o controle;
 - (iv) Que o requerente não tem desconhecimento hipoglicêmico ou incapacidade de reconhecer os primeiros sintomas da hipoglicemia (como sudorese, ansiedade, batimentos cardíacos fortes, tontura e/ou confusão);
 - (v) Que nos últimos três anos, o requerente não teve uma reação hipoglicêmica, em nenhum momento, que resultasse em qualquer alteração no estado mental que teria sido, na opinião do endocrinologista avaliador, prejudicial à operação segura de um ônibus escolar ou de um veículo de transporte de alunos escolares;
 - (vi) Que complicações da condição diabética do requerente, como neuropatia, deficiência visual ou comprometimento cognitivo, não afetarão adversamente sua capacidade de operar um ônibus escolar ou um veículo de transporte de alunos escolares.
 - (vii) Que o requerente aprendeu sobre diabetes e seu controle, foi completamente informado e compreende os procedimentos que devem ser seguidos para monitorar e controlar sua diabetes e quais procedimentos devem ser seguidos se surgirem complicações, conforme um Programa Nacional de Educação em Autocontrole da Diabetes; e
 - (viii) Que o requerente tem a capacidade e demonstrou vontade de monitorar e controlar adequadamente seu diabetes, incluindo a assinatura do Formulário de Avaliação Médica de Diabetes para Transporte de Alunos Escolares, conforme testemunhado pelo endocrinologista responsável, e que o requerente entende seu regime médico e concorda em cumprir todos os critérios relativos à elegibilidade para o Certificado de Transporte de Alunos Escolares 7D ou Certificado de Ônibus Escolar.
- (g) As seguintes condições especiais são necessárias para a emissão de um Certificado de Transporte de Alunos Escolares 7D ou Certificado de Condutor de Ônibus Escolar para qualquer condutor que use insulina para controlar seu diabetes. Cada condutor deve:
- (i) Transportar, usar e anotar, em um registro, as leituras de um dispositivo portátil de automonitoramento de glicose no sangue (SMBG) equipado com uma memória computadorizada, incluindo a data e a hora do teste. O monitoramento da glicose no sangue deve ser realizado imediatamente

antes de dirigir e a cada quatro horas a partir de então, enquanto estiver trabalhando. As fitas de papel geradas por SMBGs com uma capacidade de impressão podem ser usadas em vez de um registro preparado pelo condutor. Registros dos valores de glicose no sangue (com hora e data) devem estar disponíveis para as autoridades ou para a equipe autorizada do Registro, mediante solicitação. Registros também devem ser submetidos ao endocrinologista certificador para cada solicitação de renovação;

- (ii) Transportar consigo em todos os momentos e usar, conforme necessário, uma fonte de glicose rapidamente absorvível;
- (iii) Não operar um ônibus escolar ou um veículo de transporte de alunos escolares, a menos que os níveis de glicose no sangue estejam dentro dos parâmetros alvo de 80 e 350;
 - (a) Se os níveis de glicose no sangue estiverem entre 60 e 79, o condutor não poderá transportar crianças em idade escolar até que a medida de glicose no sangue esteja dentro dos parâmetros alvo definidos acima;
 - (b) Se os níveis de glicose no sangue forem inferiores a 60, o condutor não poderá transportar crianças em idade escolar até que seja certificado como "seguro para operar" por um endocrinologista certificado pelo conselho de Massachusetts ou elegível para o conselho;
 - (c) Se os níveis de glicose no sangue forem 350 ou mais, o condutor não poderá operar um ônibus escolar ou veículo de transporte de alunos escolares até que seja certificado como "seguro para operar" por um endocrinologista certificado pelo conselho de Massachusetts ou elegível para o conselho;
- (iv) Relatar e devolver seu Certificado de Transporte de Alunos Escolares 7D ou Certificado de Ônibus Escolar imediatamente ao Registro de Veículos Motorizados se ocorrer um evento hipoglicêmico grave;
- (v) Enviar um registro de glicose dentro de 15 dias de um evento hipoglicêmico grave ao endocrinologista responsável pelo tratamento;
- (vi) Reconhecer, a cada seis meses, por meio de assinatura e na presença de seu endocrinologista responsável, que ele(e) entende e aderirá às condições especiais de seu Certificado de Transporte de Alunos Escolares 7D ou Certificado de Condutor de Ônibus Escolar.

Política de epilepsia

A partir de 16 de junho de 1998:

O padrão a seguir é aplicável a todas as pessoas que solicitam um CERTIFICADO DE CONDUTOR DE ÔNIBUS ESCOLAR OU CERTIFICADO DE VEÍCULO TRANSPORTE DE ALUNOS ESCOLARES 7D.

Para os fins deste padrão, "médico" é definido como "um médico licenciado para exercer a profissão na Commonwealth de Massachusetts."

O Oficial de Registro, ou seu representante, pode exigir evidências adicionais dos critérios de qualificação médica do requerente ou licenciado, conforme julgar apropriado, ou pode modificar este padrão conforme um caso individual possa exigir.

1. Padrão de epilepsia:

Qualquer licenciado ou requerente de um certificado de ônibus escolar ou certificado de transporte de alunos escolares 7D que tenha um diagnóstico atual de epilepsia não é elegível para receber um certificado ou carteira. O Conselho Consultivo Médico do Registro de Veículos Motorizados determinou que os indivíduos com um diagnóstico atual de epilepsia, mesmo que controlada por meio de tratamento, apresentam uma ameaça significativa à sua própria segurança e à segurança das crianças que estão transportando e pode interferir em sua capacidade de desempenhar as funções e responsabilidades associadas à condução desses tipos de veículos.

Com base nas recomendações do Conselho Consultivo Médico, o Oficial de Registro determinou que os condutores sem um diagnóstico atual de epilepsia têm um risco significativamente reduzido de danos a si mesmos e aos seus passageiros, bem como um risco reduzido de deficiência durante o desempenho das funções e responsabilidades associadas à condução de veículos de transporte de alunos escolares e, portanto, são elegíveis para possuir um certificado de ônibus escolar ou certificado de transporte de alunos escolares 7D, a menos que o Oficial de Registro tenha motivos para acreditar que tal pessoa não possa operar com segurança em um caso particular.

2. Políticas aplicáveis aos certificados de condutores de ônibus escolares existentes e carteiras para veículos de transporte de alunos escolares:

Um indivíduo que não consiga atender aos padrões de qualificação médica contidos nas Declarações de política de visão, epilepsia, diabetes e doenças cardiovasculares/respiratórias de 16 de junho de 1998, mas que possua um certificado de ônibus escolar válido ou certificado de transporte de alunos escolares 7D em vigor a partir da data efetiva de tais declarações de política, será elegível para reter ou renovar tal certificado ou carteira, desde que:

1. Satisfaça os padrões de qualificação médica em vigor imediatamente antes da data de vigência desta política; e
2. Forneça uma certificação de seu médico que, com um grau razoável de certeza médica, indique que o indivíduo está clinicamente qualificado para operar com segurança um ônibus escolar ou veículo de transporte de alunos escolares, conforme o caso, e executar as outras funções associadas a tal operação; e
3. O Registro não tenha outra causa para acreditar, com base no histórico de condução do indivíduo ou de outra forma, que o mesmo não possa operar com segurança tal veículo motorizado.

Declaração de política de doenças cardiovasculares/respiratórias

A partir de março de 2009:

Os padrões a seguir são aplicáveis a todas as pessoas que solicitam um CERTIFICADO DE ÔNIBUS ESCOLAR OU CERTIFICADO DE TRANSPORTE DE ALUNOS ESCOLARES 7D.

Para os fins desses padrões, "médico" é definido como "um médico licenciado para exercer a profissão na Commonwealth de Massachusetts."

O Oficial de Registro, ou seu representante, pode exigir evidências adicionais dos critérios de qualificação médica do requerente ou licenciado, conforme julgar apropriado, ou pode modificar este padrão conforme um caso individual possa exigir.

I. Padrões de doenças cardiovasculares:

A. Uma pessoa não está qualificada para receber um certificado de ônibus escolar ou certificado de transporte de alunos escolares 7D, caso essa pessoa:

- (1) seja classificada de acordo com o sistema de classificação funcional da Associação Americana do Coração (AHA) como um paciente cardíaco de Classe funcional III ou IV; OU
- (2) tenha um cardioversor desfibrilador implantável (AICD) por conta de um "evento de morte súbita" e não será elegível para um certificado de ônibus escolar ativo ou certificado de transporte de alunos escolares classe 7D por um período de 6 meses durante o qual haja documentação de nenhum episódio de disparo apropriado do dispositivo. Indivíduos nos quais o AICD é colocado puramente por motivo profilático não estarão sujeitos a este período de "espera". No entanto, se for determinado que esses indivíduos têm um AICD que "dispara" adequadamente, eles serão considerados da mesma forma que um indivíduo que teve um "evento de morte súbita" e estarão sujeitos ao período de espera de 6 meses durante o qual não haja documentação de nenhum episódio de disparo apropriado do dispositivo.

B. Os indivíduos que têm um AICD implantado por conta de um "evento de morte súbita" ou são classificados como um paciente cardíaco de Classe funcional III ou IV da AHA, podem sofrer sintomas de insuficiência cardíaca com atividade inferior à normal. Com base nas recomendações do Conselho Consultivo Médico do Registro de Veículos Motorizados, o Oficial de Registro determinou que os deveres e responsabilidades associados à condução de um ônibus escolar ou veículo de transporte de alunos escolares podem exacerbar esses sintomas, apresentando assim um risco de danos ao condutor e aos passageiros de ônibus escolares e veículos de transporte de alunos escolares.

C. Mudança de status de doença cardiovascular e AICD:

Os indivíduos que anteriormente eram considerados inelegíveis para receber um certificado de ônibus escolar ou certificado de transporte de alunos escolares 7D devido à incapacidade de atender a um ou ambos os critérios especificados acima, e que agora podem atender, devem enviar uma declaração por escrito de seu médico ao Registro, indicando que:

- (a) um AICD implantado por conta de um "evento de morte súbita" não disparou em um período de seis meses ou que o AICD foi implantado por razões profiláticas e não disparou em um período de seis meses; e
- (b) eles são classificados como Classe funcional I ou II da AHA ou não têm doença cardíaca; e

(c) exista uma certificação que, com um grau razoável de certeza médica, mostre que eles sejam clinicamente qualificados para operar um ônibus escolar ou veículo de transporte de alunos escolares com segurança e cumprir todos e quaisquer deveres e responsabilidades associados a tal operação.

II. Padrões de doenças respiratórias:

A. Qualquer licenciado ou requerente de um certificado de ônibus escolar ou certificado de transporte de alunos escolares 7D cujo nível de saturação de O₂ seja superior a 88% em repouso ou com esforço mínimo, com ou sem oxigênio suplementar, será considerado apto para operar um ônibus escolar ou veículo de transporte de alunos escolares de classe 7D ou 7D½ e continuará sendo elegível para tal certificado ou carteira até que o Registro tenha motivos para acreditar que não seja mais apto para operar um veículo motorizado.

B. Qualquer licenciado ou requerente de um certificado de ônibus escolar ou certificado de transporte de alunos escolares 7D cujo nível de saturação de O₂ seja de 88% ou menos em repouso ou com esforço mínimo, mesmo com oxigênio suplementar, não é elegível para tal certificado ou carteira. Um licenciado cujo nível de saturação de O₂ seja de 88% ou menos em repouso ou com esforço mínimo, mesmo com oxigênio suplementar, será obrigado a devolver voluntariamente seu certificado ou carteira, ou estará sujeito a suspensão ou revogação.

C. Com base nas recomendações do Conselho Consultivo Médico do Registro, o Oficial de Registro determinou que esses indivíduos têm um risco significativo de perda de consciência, disfunção cognitiva e risco de insuficiência cardíaca a qualquer momento e, portanto, não estão aptos a operar ônibus escolares ou veículos de transporte de alunos escolares e desempenhar as funções e responsabilidades adicionais associadas ao transporte de crianças em idade escolar.

D. Mudanças no nível de saturação de O₂:

Os requerentes ou licenciados cujo nível de saturação de O₂ era de 88% ou menos em repouso ou com esforço mínimo, mesmo com oxigênio suplementar, e cujo nível de saturação tenha mudado para mais de 88% em repouso ou com esforço mínimo, com ou sem oxigênio suplementar, podem ser elegíveis para recuperar ou obter seus privilégios de licenciamento, fornecendo as seguintes informações do médico ao Registro:

(1) documentação médica indicando que seu nível de saturação de O₂ é superior a 88% em repouso ou com esforço mínimo; e

(2) uma certificação que, com um grau razoável de certeza médica, mostre que eles estejam clinicamente qualificados para operar um ônibus escolar ou veículos de transporte de alunos escolares e desempenhar as funções e responsabilidades adicionais associadas ao transporte de crianças em idade escolar.

E. Padrões de doença respiratória: níveis de FEV-1 (em litros):

Os indivíduos cujo nível de VEF-1 (volume expiratório (respiratório) forçado em um segundo) seja de 1,2 litro ou menos serão obrigados a enviar o resultado de um teste de saturação de O₂ para serem elegíveis para um certificado de ônibus escolar ou certificado de transporte de alunos escolares 7D. Com base nas recomendações do Conselho Consultivo Médico do Registro, o Oficial de Registro determinou que indivíduos cujo nível de VEF-1 seja de 1,2 litro ou menos podem razoavelmente esperar ser sintomáticos de insuficiência respiratória ou cardíaca e, portanto, exigir uma avaliação mais extensa de sua capacidade para operar um ônibus escolar ou veículo de transporte de alunos escolares com segurança. Após o recebimento do teste de saturação de O₂, o

Registro deve usar os critérios de nível de saturação de O₂ acima na avaliação da capacidade do indivíduo de operar um ônibus escolar ou veículo de transporte de alunos escolares com segurança.

Declaração de política de visão

A partir de 16 de junho de 1998:

Os padrões a seguir são aplicáveis a todas as pessoas que solicitam um CERTIFICADO DE ÔNIBUS ESCOLAR OU CERTIFICADO DE TRANSPORTE DE ALUNOS ESCOLARES 7D.

Para os fins desses padrões, "médico" é definido como "um médico licenciado para exercer a profissão na Commonwealth de Massachusetts."

O Oficial de Registro, ou seu representante, pode exigir evidências adicionais dos critérios de qualificação médica do requerente ou licenciado, conforme julgar apropriado, ou pode modificar este padrão conforme um caso individual possa exigir.

Contextualização:

Os padrões de visão do Registro são adotados no contexto das seguintes informações:

Uma pessoa com 20/20 tem uma excelente acuidade visual e 20/200 é considerada legalmente cega. A visão 20/40 é melhor que a visão 20/50, a 20/50 é melhor que a 20/60, a 20/60 é melhor que a 20/70 e assim por diante.

O termo "pelo menos 20/40", conforme usado nos padrões de acuidade visual, significa 20/40 ou melhor - 20/40, 20/30 ou 20/20 de acuidade visual seriam aceitáveis para uma licença irrestrita. 20/50 ou 20/60 não seriam aceitáveis.

O campo de visão periférica horizontal de 180 graus é um campo de visão completo. 170 graus é melhor que 160 graus, 160 graus é melhor que 150 graus e assim por diante.

O termo "não inferior a 120 graus", conforme usado no padrão de campo de visão periférica horizontal significa 120 graus ou mais - 120 graus, 130 graus ou 140 graus de campo de visão periférica horizontal seriam todos aceitáveis. 115 graus ou 110 graus não seriam aceitáveis.

Sempre que um requerente ou licenciado usar óculos ou lentes de contato para atender a qualquer um dos padrões de visão, uma restrição "B" (lentes corretivas) deve ser colocada na carteira.

Padrões de visão:

Se o requerente não puder atender aos seguintes padrões, uma carteira não poderá ser emitida:

A. Padrão de acuidade visual e campo de visão periférica horizontal: pelo menos 20/40 de acuidade visual distante (Snellen) em cada olho, com ou sem lentes corretivas, e não inferior a 120 graus de campo de visão periférica horizontal combinado.

Elegível para uma carteira. Uma restrição "B" (lentes corretivas) deve ser colocada na carteira quando lentes corretivas forem usadas para atender a este padrão. Os requerentes ou licenciados que usam lentes telescópicas bióticas não são elegíveis para receber um certificado de ônibus escolar ou certificado de transporte de alunos escolares 7D.

B. Padrão de visão de cores: o indivíduo deve ser capaz de distinguir as cores vermelho, verde e âmbar.

Se o requerente ou licenciado não puder distinguir as cores vermelho, verde e âmbar,

uma carteira não poderá ser emitida.

C. Padrão de deficiência visual: o indivíduo não deve ter diplopia não solucionável (visão dupla que não pode ser resolvida usando um tapa-olho ou outro dispositivo supressor).

Se o requerente ou licenciado tiver diplopia não solucionável, uma carteira não poderá ser emitida.